

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACORDOS TRABALHISTAS

Volume 1

Execução de Repasse e Despesa

Executor: Companhia Matogrossense de Mineração - Metamat	Contrato de Empréstimo BIRD, 4189 - BR - Programa de Reforma
--	--

Repasse	Despesa
Valores recebidos inclusive os rendimentos:	- Despesas realizadas, conforme relação de Pagamento... R\$ US\$
Fonte 190 - 1971	Fonte 190 R\$..... 3.295.045,06
Valor inicial..... 700.000,00	Tx. Câmbio 1,6500
Valor repassado 23.02..... 800.000,00	US\$..... 1.996.997,01
Valor repassado 29.02..... 1.000.000,00	
Valor repassado 02.03..... 1.515.000,00	Fonte 100 R\$
Total..... 4.015.000,00	Tx. Câmbio
Tx. Câmbio 1,6500	US\$
US\$..... 1,6500 2.433.333,34	- Saldo (recolhido)
	Em 05/05/2000..... R\$..... 706.832,93 ✓
	Tx. Câmbio
	US\$..... 1,6500 428.383,59
	- Saldo a recolher - R\$ 13.122,01
	Tx. Câmbio
	US\$..... 1,6500 7.952,73
Total : R\$ 4.015.000,00	Total: R\$ 4.015.000,00
US\$ 2.433.333,34	US\$ 2.433.333,34

Executor	Responsável pela Execução
Assinatura Sidney Durante Diretor Presidente METAMAT	Assinatura Samuel Pedro de Sales Ch. Fto. Financeiro

(*) Ressarcimento se houver

4981-8100

- de v. 1 re

anexo III
Relação de Pagamentos

Recursos BIRD		Unidade Executora: Companhia Matogrossense de Mineração - Metamat						
Contrato de Empréstimo 4189 - BR								
1. Fonte 112								
2. Fonte 190								
3. Fonte 100(ressarcimento se houver)								
Item	Credor	CPF	Nat.	CH/OB/	Data	VALOR		
			Despesa	NOB	Quitação	R\$,	Tx. Câmbio	US\$
1	Nílma Lara Lonardoni	325.991.701-25	31909100	NOB	26/01/00	✓ 1.945,82	1,65	1.179,16
2	Marley Conceição	284.372.411-20	31909100	NOB	27/01/00	✓ 3.938,82	1,65	2.387,16
3	Mariângela Sagiarotto	406.051.591-49	31909100	NOB	27/01/00	✓ 2.837,25	1,65	1.719,55
4	Luiz Eduardo (espólio)	172.624.701-59	31909100	NOB	27/01/00	✓ 2.391,87	1,65	1.449,62
5	Héibel Crisostomos	107.726.001-53	31909100	NOB	27/01/00	✓ 2.275,13	1,65	1.378,87
6	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	31909100	NOB	08/02/00	✓ 4.582,70	1,65	2.777,39
7	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	31909100	NOB	08/02/00	✓ 4.265,74	1,65	2.585,30
8	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	31909100	NOB	08/02/00	✓ 4.029,00	1,65	2.441,82
9	Maria Edwiges de Arruda e Sá	043.870.151-87	31909100	NOB	08/02/00	✓ 3.538,40	1,65	2.144,48
10	Editza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	31909100	NOB	08/02/00	✓ 4.069,73	1,65	2.466,50
11	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	31909100	NOB	08/02/00	✓ 3.428,40	1,65	2.077,82
12	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	31909100	NOB	08/02/00	✓ 3.541,18	1,65	2.146,17
13	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	31909100	NOB	08/02/00	✓ 4.633,80	1,65	2.808,36
14	Sebastião dos Santos Alves	284.607.151-91	31909100	NOB	08/02/00	✓ 3.582,46	1,65	2.171,19
15	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	31909100	NOB	08/02/00	✓ 4.334,37	1,65	2.626,89
16	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	31909100	NOB	08/02/00	✓ 5.883,83	1,65	3.565,96
17	José Luiz Coelho	034.923.381-00	31909100	NOB	03/02/00	✓ 5.115,99	1,65	3.100,60
18	Ademir Pedro de Carvalho	034.923.381-00	31909100	NOB	03/02/00	✓ 5.600,88	1,65	3.394,47
19	Jansley Pimenta dos Santos	314.523.531-15	31909100	NOB	04/02/00	✓ 1.226,55	1,65	743,36
20	Jansley Pimenta dos Santos	314.523.531-16	31909100	NOB	04/02/00	✓ 5.323,23	1,65	3.226,20
21	José Gonçalo da Fonseca	081.057.901-49	31909100	NOB	04/02/00	✓ 6.220,91	1,65	3.770,25
22	Jovenílio Vieira de Azevedo	208.557.531-53	31909100	NOB	04/02/00	✓ 5.006,62	1,65	3.034,32
23	Sandro Oliveira de Rosa	405.761.751-53	31909100	NOB	04/02/00	✓ 6.528,43	1,65	3.956,62
24	João Vieira da Silva	107.520.561-15	31909100	NOB	04/02/00	✓ 5.554,83	1,65	3.366,56
25	Maria Sonia Castillon	106.675.041-68	31909100	NOB	14/02/00	✓ 7.328,83	1,65	4.441,72
26	Elizabeth Soares A. Pinheiro	138.929.241-04	31909100	NOB	14/02/00	✓ 3.504,73	1,65	2.124,08
27	José Silva de Oliveira	065.312.611-53	31909100	NOB	14/02/00	✓ 7.404,39	1,65	4.487,51
28	Júlio Rodrigues da Silva	106.650.131-91	31909100	NOB	14/02/00	✓ 6.688,43	1,65	4.053,59
29	Wesley Aires Vieira	104.605.861-49	31909100	NOB	14/02/00	✓ 7.738,80	1,65	4.690,18
30	Altair Correa de Souza	324.027.531-20	31909100	NOB	15/02/00	✓ 7.922,31	1,65	4.801,40
31	Leonor Maria da Silva Nogueira	109.112.781-68	31909100	NOB	15/02/00	✓ 8.463,13	1,65	5.129,17
32	Edézio Marques de Souza	171.805.461-00	31909100	NOB	15/04/00	✓ 7.374,64	1,65	4.469,48
33	Ernestina de Souza Guerra	100.605.241-72	31909100	NOB	15/04/00	✓ 7.831,57	1,65	4.746,41
34	José Benedito de Albuquerque Garcia	241.757.141-20	31909100	NOB	15/04/00	✓ 8.328,01	1,65	5.047,28
35	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	138.865.761-91	31909100	NOB	15/04/00	✓ 6.982,03	1,65	4.231,53
36	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	138.865.761-91	31909100	NOB	15/04/00	✓ 655,82	1,65	397,47
37	Lucinete Maria de Barros Fernandes	027.914.471-72	31909100	NOB	15/04/00	✓ 6.705,76	1,65	4.064,10
38	Isael Augusto Pontes	106.525.312-53	31909100	NOB	15/04/00	✓ 1.647,97	1,65	998,77
39	Isael Augusto Pontes	106.525.312-53	31909100	NOB	15/04/00	✓ 7.004,79	1,65	4.245,33
40	Marise Espinola	111.143.201-53	31909100	NOB	15/04/00	✓ 8.505,67	1,65	5.154,95
41	Edno Clementino Filho	459.643.781-53	31909100	NOB	15/04/00	✓ 8.593,52	1,65	5.208,19
42	Maria Nildes da S. Campos Andrade	109.532.807-87	31909100	NOB	15/04/00	✓ 10.086,26	1,65	6.112,88
43	Marilza Antunes Barreto	304.562.821-49	31909100	NOB	16/02/00	✓ 7.859,92	1,65	4.763,59
44	Rosair Arruda Reis	326.004.291-15	31909100	NOB	16/02/00	✓ 8.130,10	1,65	4.927,33
45	Sebastião Odir de Siqueira	064.796.421-04	31909100	NOB	16/02/00	✓ 7.549,50	1,65	4.575,45
46	Dalva Auxiliadora Fonseca	046.034.190-04	31909100	NOB	16/02/00	✓ 1.941,51	1,65	1.176,67
47	Dalva Auxiliadora Fonseca	046.034.190-04	31909100	NOB	16/02/00	✓ 7.589,06	1,65	4.599,43
48	Sérvio Túlio Miguéis Jacob	293.280.801-00	31909100	NOB	16/02/00	✓ 6.637,13	1,65	4.022,50
49	Nelita Ramos Toledo	162.008.881-91	31909100	NOB	16/02/00	✓ 6.890,81	1,65	4.176,25
50	Norberto Amâncio de Proença	274.899.221-00	31909100	NOB	16/02/00	✓ 8.513,33	1,65	5.159,59
51	Luiz Gonzaga da Silva	086.274.041-20	31909100	NOB	17/02/00	✓ 7.484,57	1,65	4.536,10
52	José Martins de Carvalho	063.796.671-00	31909100	NOB	17/12/00	✓ 8.285,92	1,65	5.021,77
53	Marcino Vitor da Silva	230.105.411-01	31909100	NOB	17/12/00	✓ 8.147,92	1,65	4.938,13
54	Luiz Carlos da Silva	023.737.398-01	31909100	NOB	17/12/00	✓ 11.451,69	1,65	6.940,42
55	Kátia Regina D'Omelas	229.878.601-10	31909100	NOB	22/02/00	✓ 10.144,49	1,65	6.148,18
56	Josefina Gonçalves da Cruz	137.551.961-15	31909100	NOB	22/02/00	✓ 11.545,64	1,65	6.997,36
57	Hildebrando de Amorim	072.294.611-02	31909100	NOB	22/02/00	✓ 15.457,94	1,65	9.368,45
58	Leovaldo Soriano de Amorim	328.998.821-04	31909100	NOB	22/02/00	✓ 10.493,61	1,65	6.359,76
59	Lourdes Joaquina de Almeida	048.799.611-91	31909100	NOB	22/02/00	✓ 10.348,67	1,65	6.271,92
60	Hilton do Espírito Santo	461.156.927-68	31909100	NOB	22/02/00	✓ 11.687,68	1,65	7.083,44

anexo III
Relação de Pagamentos

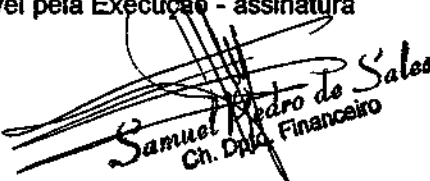
Recursos BIRD		Unidade Executora: Companhia Matogrossense de Mineração - Metamat						
Contrato de Empréstimo 4189 - BR								
Fonte 112								
Fonte 190								
Fonte 100(ressarcimento se houver)								
Item	Credor	CPF	Nat.	CH/OB/	Data	VALOR		
			Despesa	NOB	Quitação	R\$	Tx. Câmbio	US\$
61	Cláudia Estral de Almeida	378.739.111-87	31909100	NOB	22/02/00	✓ 13.169,34	1,65	7.981,42
62	Luzia Helena de Freitas Cruz	042.962.341-68	31909100	NOB	22/02/00	✓ 14.496,41	1,65	8.785,70
63	Margarida Itamar de Aquino	109.183.101-72	31909100	NOB	22/02/00	✓ 13.028,67	1,65	7.896,16
64	Maria Benedita Pereira Leite	138.910.901-10	31909100	NOB	22/02/00	✓ 14.496,42	1,65	8.785,71
65	Claudio Jones de Miranda	103.289.841-53	31909100	NOB	22/02/00	✓ 7.859,30	1,65	4.763,21
66	João Cavalcante de Oliveira Filho	143.235.591-00	31909100	NOB	22/02/00	✓ 3.880,42	1,65	2.351,77
67	Manoel José dos Santos	027.933.001-44	31909100	NOB	22/02/00	✓ 10.866,51	1,65	6.585,76
68	Dario Francisco Sampaio	045.939.011-20	31909100	NOB	22/02/00	✓ 9.452,90	1,65	5.729,03
69	Erolides Maria da Silva	332.876.787-87	31909100	NOB	23/02/00	✓ 14.140,85	1,65	8.570,21
70	Maria Carmelita Sales Perna	267.509.451-04	31909100	NOB	23/02/00	✓ 2.927,36	1,65	1.774,16
71	Maria Carmelita Sales Perna	267.509.451-04	31909100	NOB	23/02/00	✓ 11.415,01	1,65	6.918,19
72	Oacy Pinheiro de Andrade	206.006.151-20	31909100	NOB	23/02/00	✓ 14.805,05	1,65	8.972,76
73	Luiz Henrique Nogueira Borges	947.173.468-15	31909100	NOB	23/02/00	✓ 16.298,39	1,65	9.877,81
74	Luiz Carlos dos Santos/Toshiyuki	207.248.961-04	31909100	NOB	23/02/00	✓ 14.118,34	1,65	8.556,57
75	Jonas Garcia	045.938.801-06	31909100	NOB	23/02/00	✓ 14.626,17	1,65	8.864,35
76	Fabricao Jorge da Conceição	329.019.841-34	31909100	NOB	23/02/00	✓ 16.385,40	1,65	9.930,55
77	Gonçalo Gomes da Silva	045.962.421-00	31909100	NOB	23/02/00	✓ 10.535,49	1,65	6.385,15
78	Antonia Alves Cardoso	345.954.901-78	31909100	NOB	23/02/00	✓ 11.189,32	1,65	6.781,41
79	Ione Fernandes Pimenta	345.922.701-00	31909100	NOB	23/02/00	✓ 11.000,93	1,65	6.667,23
80	Fabíola Bordignon	151.481.300-91	31909100	NOB	23/02/00	✓ 16.560,37	1,65	10.036,59
81	Jucineide Porto Figueiredo	103.135.911-72	31909100	NOB	24/02/00	✓ 13.909,19	1,65	8.429,81
82	Maria Elisa Z. Costa Marques	184.319.251-91	31909100	NOB	24/02/00	✓ 18.129,98	1,65	10.987,87
83	Maria Ilda dos Santos	024.536.141-34	31909100	NOB	24/02/00	✓ 12.967,84	1,65	7.859,30
84	Maria Alexandrina Andrade Zamarioli	090.414.431-34	31909100	NOB	24/02/00	✓ 13.183,43	1,65	7.989,96
85	Gilberto Mielli Abdo	364.737.319-20	31909100	NOB	24/02/00	✓ 15.762,78	1,65	9.553,20
86	Reumilda Morgan	403.858.929-34	31909100	NOB	24/02/00	✓ 2.603,32	1,65	1.577,77
87	Lineu Petersen Fett	005.732.560-04	31909100	NOB	24/02/00	✓ 19.142,20	1,65	11.601,33
88	Flávio Vidal Scaff	460.933.201-97	31909100	NOB	24/02/00	✓ 13.005,90	1,65	7.882,36
89	Dilson de Sales	172.345.731-00	31909100	NOB	28/02/00	✓ 178,14	1,65	107,96
90	Dilson de Sales	172.345.731-00	31909100	NOB	28/02/00	✓ 12.718,53	1,65	7.708,20
91	Albino Gonçalves de Queiroz	142.690.661-72	31909100	NOB	28/02/00	✓ 18.122,21	1,65	10.983,16
92	Márcia de Araújo	241.126.231-00	31909100	NOB	28/02/00	✓ 15.702,97	1,65	9.516,95
93	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	31909100	NOB	28/02/00	✓ 12.269,85	1,65	7.436,27
94	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	31909100	NOB	28/02/00	✓ 4.201,95	1,65	2.546,64
95	Jassy Gaspareto de Lima	299.593.491-87	31909100	NOB	28/02/00	✓ 15.849,99	1,65	9.606,05
96	Mailde Garcia de Castro Couto	138.860.451-53	31909100	NOB	28/02/00	✓ 13.095,96	1,65	7.936,94
97	Valdomiro de Alem Rizk	063.884.261-15	31909100	NOB	28/02/00	✓ 16.273,76	1,65	9.862,88
98	Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68	31909100	NOB	28/02/00	✓ 19.371,89	1,65	11.740,54
99	Benedito Rodolfo Falcão	021.844.431-15	31909100	NOB	28/02/00	✓ 16.632,84	1,65	10.080,39
100	Alzira Alves Duarte Vaz	241.232.261-91	31909100	NOB	28/02/00	✓ 16.922,58	1,65	10.256,11
101	Edeckson Luis de Medeiros	074.752.331-20	31909100	NOB	28/02/00	✓ 20.802,69	1,65	12.607,69
102	Shelya da Silva Cruz	621.679.011-00	31909100	NOB	28/02/00	✓ 21.901,12	1,65	13.273,41
103	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.811-91	31909100	NOB	28/02/00	✓ 2.663,09	1,65	1.613,99
104	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.841-91	31909100	NOB	28/02/00	✓ 20.727,69	1,65	12.562,24
105	Benedita Fátima Brandão (Jorge Luiz)	621.679.011-00	31909100	NOB	28/02/00	✓ 16.026,33	1,65	9.712,93
106	José Domingos de França (Dulcinéia)	111.405.691-04	31909100	NOB	29/02/00	✓ 4.554,75	1,65	2.760,45
107	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	31909100	NOB	29/02/00	✓ 7.467,37	1,65	4.525,68
108	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	31909100	NOB	29/02/00	✓ 16.792,13	1,65	10.177,05
109	Osmar de Carvalho	430.066.201-00	31909100	NOB	29/02/00	✓ 23.593,37	1,65	14.299,01
110	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	31909100	NOB	29/02/00	✓ 22.088,62	1,65	13.387,04
111	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	31909100	NOB	29/02/00	✓ 3.386,13	1,65	2.052,20
112	Benedita Juliana Correa Amaral	078.699.321-91	31909100	NOB	29/02/00	✓ 28.496,94	1,65	16.058,75
113	Antonio Batista Nunes	144.160.509-68	31909100	NOB	29/02/00	✓ 10.201,34	1,65	6.182,63
114	José Luiz de Siqueira	229.524.971-68	31909100	NOB	29/02/00	✓ 16.583,66	1,65	10.050,70
115	Guimar Faria Amari	205.994.711-15	31909100	NOB	29/02/00	✓ 23.696,14	1,65	14.361,30
116	Erolides Dias da Silva	332.876.787-87	31909100	NOB	29/02/00	✓ 26.914,85	1,65	16.312,03
117	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	31909100	NOB	29/02/00	✓ 19.247,31	1,65	11.665,04
118	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	31909100	NOB	29/02/00	✓ 173,21	1,65	104,98
119	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	31909100	NOB	29/02/00	✓ 6.120,42	1,65	3.709,35
120	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	31909100	NOB	29/02/00	✓ 8.079,09	1,65	4.896,42

anexo III
Relação de Pagamentos

Recursos BIRD		Unidade Executora: Companhia Matogrossense de Mineração - Metamat						
Contrato de Empréstimo 4189 - BR								
1. Fonte 112								
2. Fonte 190								
3. Fonte 100(ressarcimento se houver)								
Item	Credor	CPF	Nat.	CH/OB/	Data	VALOR		
			Despesa	NOB	Quitação	R\$	Tx. Câmbio	US\$
121	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	31909100	NOB	29/02/00	35.167,12	1,65	21.313,41
122	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	31909100	NOB	29/02/00	3.278,37	1,65	1.986,89
123	Carby Maria Lobo de Bastos	103.784.991-49	31909100	NOB	29/02/00	25.605,66	1,65	15.518,58
124	Jota Martins de Siqueira	207.184.201-44	31909100	NOB	29/02/00	10.173,78	1,65	6.165,93
125	Deonésio Moreira da Silva	041.039.711-34	31909100	NOB	29/02/00	10.394,54	1,65	6.299,72
126	Luiz Gonzaga Toledo	064.558.246-87	31909100	NOB	29/02/00	10.393,54	1,65	6.299,12
127	Gicélia Pedra Capioto	326.596.521-04	31909100	NOB	01/03/00	20.796,90	1,65	12.604,18
128	Gicélia Pedra Capioto	326.596.521-04	31909100	NOB	01/03/00	1.527,00	1,65	925,45
129	Luiz Gonzaga da Silva	086.274.041-20	31909100	NOB	01/03/00	1.057,47	1,65	640,89
130	Carlos Batista Nogueira	419.844.121-90	31909100	NOB	01/03/00	18.861,16	1,65	11.431,01
131	Carlos Batista Nogueira	419.844.121-90	31909100	NOB	01/03/00	7.562,60	1,65	4.583,39
132	David Henrique da Fonseca	039.138.561-53	31909100	NOB	01/03/00	27.337,60	1,65	16.568,24
133	Valdo Mariano da Silva	064.786.891-15	31909100	NOB	01/03/00	20.094,90	1,65	12.178,73
134	Valdo Mariano da Silva	064.786.891-15	31909100	NOB	01/03/00	5.792,35	1,65	3.510,52
135	Benedita Barbara S. Costa Marques	086.156.831-15	31909100	NOB	01/03/00	19.199,24	1,65	11.635,90
136	Dalva Borges de Oliveira	270.265.901-20	31909100	NOB	02/03/00	26.017,36	1,65	15.768,10
137	Denise Niederauer da Silveira	274.892.051-15	31909100	NOB	02/03/00	25.965,86	1,65	15.736,88
138	Terezinha Marques Nunes	056.054.151-15	31909100	NOB	02/03/00	23.852,12	1,65	14.455,83
139	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	111.188.901-59	31909100	NOB	02/03/00	156,25	1,65	94,70
140	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	111.188.901-59	31909100	NOB	02/03/00	29.128,43	1,65	17.653,59
141	Hélio de Arruda Pinheiro	178.830.321-00	31909100	NOB	02/03/00	1.461,03	1,65	885,47
142	Hélio de Arruda Pinheiro	178.830.321-00	31909100	NOB	02/03/00	22.699,35	1,65	13.757,18
143	Waldener Barbosa Wounnsosky	395.483.841-91	31909100	NOB	03/03/00	11.770,13	1,65	7.133,41
144	Pedro Luis Souza Campos Prado	006.292.078-35	31909100	NOB	03/03/00	31.788,43	1,65	19.265,72
145	Hermes Paiva Serra	317.702.231-34	31909100	NOB	03/03/00	35.812,20	1,65	21.704,36
146	Delcy de Lara Campos Pedroso	081.052.351-53	31909100	NOB	03/03/00	8.901,42	1,65	5.394,80
147	Delcy de Lara Campos Pedroso	081.052.351-53	31909100	NOB	03/03/00	21.669,58	1,65	13.133,08
148	Aquiles Belmiro da Silva Filho	027.947.991-34	31909100	NOB	03/03/00	28.553,08	1,65	17.304,90
149	Glorialice Siganini da Silva Garcia	141.426.001-68	31909100	NOB	03/03/00	16.796,20	1,65	10.179,52
150	Glorialice Siganini da Silva Garcia	141.426.001-68	31909100	NOB	03/03/00	22.605,57	1,65	13.700,35
151	Valter da Silva	208.331.301-10	31909100	NOB	03/03/00	26.460,90	1,65	16.036,91
152	Valter da Silva	208.331.301-10	31909100	NOB	03/03/00	8.069,75	1,65	4.890,76
153	Arlete Aparecida da Silva	293.253.661-34	31909100	NOB	03/03/00	26.735,03	1,65	16.203,05
154	Vânia Marcia Montalvão Guedes	322.519.551-00	31909100	NOB	03/03/00	26.568,36	1,65	16.102,04
155	Odilza Pinheiro da Mata	045.799.091-00	31909100	NOB	03/03/00	32.859,74	1,65	19.914,99
156	Rosimeiry Gomes Portela	345.492.421-91	31909100	NOB	03/03/00	30.751,05	1,65	18.637,00
157	Reni Nestor Keller	085.531.220-34	31909100	NOB	03/03/00	17.886,88	1,65	10.840,53
158	Horácio Pinto Bezerra	137.942.211-68	31909100	NOB		32.837,17	1,65	19.901,32
159	Horácio Pinto Bezerra	137.942.211-68	31909100	NOB		8.102,43	1,65	4.910,56
160	Angelita Sena Amorim Reichenbach	048.777.801-49	31909100	NOB	05/04/00	40.460,33	1,65	24.521,41
161	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	31909100	NOB	06/04/00	32.569,56	1,65	19.739,13
162	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	31909100	NOB	06/04/00	4.947,56	1,65	2.998,52
163	Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho	045.923.101-44	31909100	NOB	06/04/00	32.899,73	1,65	19.939,23
164	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	31909100	NOB	06/04/00	38.258,79	1,65	23.187,15
165	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	31909100	NOB	06/04/00	7.429,27	1,65	4.502,59
166	Valdemir Barcelos de Moraes	138.776.401-25	31909100	NOB	06/04/00	3.114,83	1,65	1.887,78
167	Valdemir Barcelos de Moraes	138.776.401-25	31909100	NOB	06/04/00	32.339,77	1,65	19.599,86
168	Solange Pereira Lopes	209.189.841-89	31909100	NOB	06/04/00	3.804,25	1,65	2.305,61
169	Solange Pereira Lopes	209.189.841-89	31909100	NOB	06/04/00	33.094,51	1,65	20.057,28
170	Lucina Sant'Ana de Oliveira	045.823.811-20	31909100	NOB	06/04/00	10.785,78	1,65	6.536,84
171	Yani José de Farias	352.869.381-91	31909100	NOB	06/04/00	6.891,04	1,65	4.176,39
172	Yani José de Farias	352.869.381-91	31909100	NOB	06/04/00	60.033,97	1,65	36.384,22
173	Paulina Antunes de Barros Guimarães	110.227.441-00	31909100	NOB	06/04/00	46.180,99	1,65	27.976,36
174	Maria Conceição Pinho Marques	006.711.341-91	31909100	NOB	06/04/00	34.824,83	1,65	21.105,96
175	Benedicto Avelino Teixeira Filho	046.018.071-15	31909100	NOB	07/04/00	39.007,52	1,65	23.640,92
176	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20	31909100	NOB	07/04/00	9.880,47	1,65	5.988,16
177	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20	31909100	NOB	07/04/00	41.229,91	1,65	24.987,82
178	Maurits Ronaldo de Sá Costa	535.141.068-00	31909100	NOB	07/04/00	55.804,20	1,65	33.820,73
179	Arantes Rodrigues de Arruda	063.721.988-34	31909100	NOB	07/04/00	42.166,29	1,65	25.555,33
180	Cleber Gomes Tavares	078.928.001-44	31909100	NOB	07/04/00	41.563,21	1,65	25.189,82

anexo III
Relação de Pagamentos

Recursos BIRD			Unidade Executora: Companhia Matogrossense de Mineração - Metamat					
Contrato de Empréstimo 4189 - BR								
1. Fonte 112								
2. Fonte 190								
3. Fonte 100(ressarcimento se houver)								
Item	Credor	CPF	Nat.	CH/OB/	Data	VALOR		
			Despesa	NOB	Quitação	R\$	Tx. Câmbio	US\$
181	Dulcilene de Souza Strobel	161.426.831-20	31909100	NOB	07/04/00	✓ 41.094,49	1,65	24.905,75
182	Cauhy Siqueira Campos	138.705.211-04	31909100	NOB	07/04/00	✓ 39.228,67	1,65	23.774,95
183	Morvan Teixeira Brito	376.461.331-91	31909100	NOB	07/04/00	✓ 17.217,11	1,65	10.434,61
184	Soeli Maria de Figueiredo Moraes	045.803.541-68	31909100	NOB	12/04/00	✓ 52.725,13	1,65	31.954,62
185	Dulce Oliveira Alves	078.297.871-15	31909100	NOB	12/04/00	✓ 59.320,94	1,65	35.952,08
186	Antonio Padilha de Carvalho	109.199.371-87	31909100	NOB	12/04/00	✓ 52.258,89	1,65	31.672,05
187	Catarina Viegas Schelle	063.656.981-00	31909100	NOB	12/04/00	✓ 46.009,29	1,65	27.884,42
INSS	empresa ações trabalhistas					✓ 178.163,20	1,65	107.977,70
INSS	empresa ações trabalhistas					✓ 101.248,28	1,65	61.362,59
INSS	empresa ações trabalhistas					✓ 4.419,45	1,65	2.678,45
INSS	empresa ações trabalhistas					✓ 65.627,12	1,65	39.774,01
INSS	empresa ações trabalhistas					✓ 54.222,07	1,65	32.861,86
INSS	empresa ações trabalhistas					✓ 39.957,17	1,65	24.216,47
						3.295.045,06		1.996.997,01
Total Geral R\$:		3.295.045,06						
Total Geral US\$:		1.996.997,01						

Unidade Executora - Assinatura:	Responsável pela Execução - assinatura
 Sidney Durante Diretor Presidente METAMAT	 Samuel Pedro de Sales Ch. Dpto. Financeiro

Anexo V
Conciliação Bancária

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO				
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				
Executor:		Exercício: 2000		
Metamat		Mês: Maio		
		Conciliação Bancária		
Conta na Contabilidade: 21380406 Sub Conta 99010852				
Conta no Banco: 1.040.603-4				
Discriminação			Valores/ R\$	
No Banco				
Saldo de extrato bancário em 08.05.00			0,00	
1 - Débito no razão não creditado extrato bancário				
2 - Débito indevido no extrato bancário.....				
3 - Crédito indevido no extrato bancário.....				
4 - Cheques/ Ordem Bancário não representados				
5 - Crédito no Razão não debitados no extrato:				
Saldo Bancário Real.....			0,00	
Na Contabilidade.....			13.122,01	
Saldo do razão em			13.122,01	
6 - Crédito no extrato não debitado no razão				
7 - Crédito indevido no razão				
8 - Débito no extrato não creditado				
9 - Débito no extrato não creditado no razão				
Saldo Contábil Real				
Composição Analítica				
Nº	Data	Histórico	Valores	Regularização
01	05.05.00	Houve penhora de uma ação trabalhista	13.122,47	Valor a regularizar

Sidney Duarte
Ministro Presidente
P. 3.1.1.1.1.1

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro



Extrato mensal

- para simples verificação

Agência

0046-9 CUIABA-CENTRO

MT

CGC

00.000.000/0046-93

Conta (número - dv)	Mês/Ano	Extr./Folha	Título de razão	Localização	Setex
1.040.603-4	JAN/2000	006/001	31301.99.00-6	00000	30-2

Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
03	3012	Saldo Anterior em 31.12.1999	00049	34.410,15C	27.347,91D
05	0501	ORDEM BANC	04605	4.271,00D	7.062,24C
07	2401	ORDEM BANC	00011	700.000,00C	2.791,24C
09	2801	ORDEM BANC	04604	1.945,62D	702.791,24C
11	3101	ORDEM BANC	04604	11.443,07D	700.845,62C
					689.402,55C

UTILIZE O CDC AUTOMÁTICO PARA A
COMPRA DO MATERIAL ESCOLAR.

Depósito bloqueado

Agência

0046-9 CUIABA-CENTRO

MT

CGC

00.000.000/0046-93

Conta (número - dv)	Mês/Ano	Extr./Folha	Título de razão	Localização	Setex
1.040.603-4	FEV/2000	007/001	31301.99.00-6	00000	30-2
Dia	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
		Saldo Anterior em 31.01.2000			689.402,55C
1102		ESTORNO	00011	4.095,00C	
1102		ESTORNO	00011	3.680,00C	
1102		TRF.AUTOR.	00012	2.909,69D	
1102		ORDEM BANC	00113	85.547,05D	608.720,81C
1402		TRF.AUTOR.	00011	8.695,00D	
1402		TRF.AUTOR.	00012	32.665,18D	567.360,63C
1502		TRF.AUTOR.	00014	90.101,48D	477.259,15C
1602		ORDEM BANC	00015	55.111,36D	422.147,79C
1602		ORDEM BANC	04605	35.370,10D	386.777,69C
2202		ESTORNO	00024	36.608,60C	
24		ORDEM BANC	00024	136.608,59D	386.777,70C
24		TRF.AUTOR.	00025	154.002,68D	
2302		AV. DEBITO	04605	20.319,41D	
2302		TRF.AUTOR.	04605	136.608,60D	75.847,01C
2402		ORDEM BANC	00020	800.000,00C	
25		TRF.AUTOR.	00026	108.704,64D	767.142,37C
29		ORDEM BANC	00017	243.461,38D	523.680,99C

POUPANCA OURO E POUPLEX PLANEJADA
A MELHOR FORMA DE PROGRAMAR SEUS SONHOS.

Depósito bloqueado

Agência

0046-9 CUIABA-CENTRO

MT

C/C

00.000.000/0046-93

Conta (número - dv)

1.040.603-4

Mês/Ano

MAR/2000

Extr./Folha

008/001

Título de razão

31301.99.00-6

Localização

00000

Setex

30-2

Diá	Valoriz.	Histórico	Nº doc.	Lançamento	Saldo - R\$
		Saldo Anterior em	29.02.2000		523.680,99C
0108		ORDEM BANC	00038	1.000.000,00C	
0103		ORDEM BANC	04605	488.617,54D	1.035.063,45C
0303		ORDEM BANC	04605	251.509,62D	783.553,83C
0803		ORDEM BANC	04605	347.228,32D	436.325,51C
1303		DEPOSITO	04604	46,00C	436.371,51C
1403		ORDEM BANC	04605	101.248,28D	335.123,23C
1703		DEVOLUCAO	04605	4.271,00C	
1703		ORDEM BANC	04605	45.359,05D	
1703		ESTORNO	121999	118,91C	294.154,09C
2803		ORDEM BANC	00046	300.000,00C	
2803		ORDEM BANC	00054	1.215.000,00C	1.809.154,09C

POUPANCA OURO E POUPEX PLANEJADA
A MELHOR FORMA DE PROGRAMAR SEUS SONHOS.

Depósito bloqueado

1.040.603-4 METAMAT CIA MATOGR MINERA FONE 065 653.3808

COD.BDC 106.115.922-8

CAD
AV. JURUMIRIM 2970
PLANALTO
78030500 CUIABA

MTCGC-03020401-0001-00

RAZAO 313019900-6

SETEX-30-2 LDC. 0000

DATA-BAL	LANC	AG. ORIG	HISTORICO	LOTE/SEQ/BCO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
28.03.2000			SALDO-ANTERIOR				1.809.154,09 C
05.04.2000		0046.05	132-ORDEM BANC	95782-227-000	180-5	9.790,42 D	
05.04.2000		0046.05	132-ORDEM BANC	95782-051-000	238-0	453.242,33 D	
05.04.2000		0046.05	632-ORDEM BANC	95782-230-000	70-1	5.519,42 C	1.351.640,76 C
07.04.2000		0046.05	132-ORDEM BANC	95782-062-000	4605-1	381.413,94 D	970.226,82 C
12.04.2000		0046.05	132-ORDEM BANC	95782-167-000	254-2	250.271,42 D	719.955,40 C

BLOQUEIOS

0,00 * CPMF SEM. ATUAL

0,00 * CPMF SEM. ANTERIOR

0,00 *

APLICACOES - CLIENTE NAO TEM APLICACAO EM NENHUM DOS FUNDOS COM RESGATE AUTOMATICO

** EXTRATO PERIODICO **

1.040.603-4 METANAT CIA MATOGR MINERA FONE 065 453.3808
 CAD
 AV. JURUMIRIM 2970
 PLANALTO
 78030300 CUIABA

COD.BDC 106.115.922-8

MTCGC-03020401-0001-00

RAZAO 313019900-6

SETEX 30-2

LDC. 0000

DATA-BAL	LANC	AG.ORIG	HISTORICO	LOTE/SEG/BDO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
12.04.2000			SALDO-ANTERIOR				719.955.40 C
03.05.2000			115-AV. DEBITO	11035-000-000	13717-0	13.122,47 D	706.832,93 C
05.05.2000	0046.05		111-TRF.AUTOR.	95770-004-000	4605-1	706.832,93 D	0,00
			0,00 * CPMF SEM. ATUAL				0,00 *
			0,00 * CPMF SEM. ANTERIOR				0,00 *

SCORUEIGS

APLICACOES - CLIENTE NAO TEM APLICACAO EM NENHUM DOS FUNDOS COM RESGATE AUTOMATICO

** EXTRATO PERIODICO **

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CUSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AUTORIZACAO DE REPASSE - A R R N. 301030000210 DATA DE REFERENCIA: 05/05/2000 I RELATORIO - ACV79208
 ORGAO EMITENTE: 17501 METAMAT FONTE: 190

AUTORIZAMOS O PCD BRASIL-CUIABA- MT COLOCAR A DISPOSICAO DO ORGAO DE DESTINO A
 IMPORTANCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

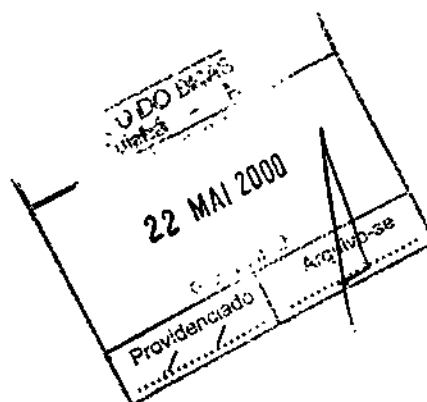
ORGAO ORIGEM : 17501 I RCP/AGE: 001 0045-9 I CONTA ORIGEM : 0001040603-4 - METAMAT C/RESCISAOES NAQ ELEGIVEIS
 ORGAO DESTINO: 30103 I RCP/AGE :001-0045-9 I CONTA DESTINO: 0001040601-9 - GOVERNO DO ESTADO - BIRD

VALOR DA LIBERACAO R\$ 706.832,73 I SETECENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E I
 I TRES CENTAVOS I
 I

ORGAO DE DESTINO : 30103 - RESSCUPSECPLCCORG

HISTORICO : LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 30103
 : LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 30103 VA
 : POR QUE SE TRANSF. AO PRDG. REFORMA C.D.342/00UGP

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Epto. Financeiro



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 "CGIA" - COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

R A Z A D		ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA	PERIODO = 01/01/2000 A 07/06/2000	I	REF. -	SIACSO	I
I					I	PAG. -	I
I					I	ET - 07/06/2000	I
I	17501	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO					
I DATA I		DOCUMENTO I	TIPO I	HISTORICO	I	DEBITO	I
					I	CREDITO	I
					I	NOV	SALDO D/C I

CONTA 21380406 - GOVERNO DO ESTADO RECURSOS DO BIRD

SUB-CONTA - 99010852 - METAMAT C/RESCISÕES NAO ELEGÍVEIS

		SALDO ANTERIOR		2.909.69	DD
26/01	175010000011	ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA	700.000 00	0.00	702.909 69 D
		3 CARGA 17501 OF. SEPLAN/UGP/047/2000/19.01			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO			700.000 00	0.00	702.909 69 D
27/01	175010000033	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	1 945.62	700.764 07 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000020 RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO			0.00	1 945.62	700 964 07 D
31/01	175010000041	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	11 443.07	689 521.00 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000039 RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO			0.00	11 443 07	689.521.00 D
11/02	175010000050	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	29.860.57	659.660.43 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000055 - RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
11/02	175010000050	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0 00	45.889 64	610.770 79 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000063 RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
11/02	301030000121	ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA	0.00	2 909 67	610 361 10 D
		3 CARGA 30103 DEVOLUCAO SALDO RESCISAO DE CONTRATO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO			0.00	78.659 90	610.861.10 D
14/02	175010000068	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	10.716.87	600.144.23 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000071 - RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
14/02	175010000068	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0 00	32.665.18	567.479 05 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000047 RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO			0.00	43.382.05	567.479.05 D
15/02	175010000076	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	90.101.48	477.377.57 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000000 - RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO			0.00	90 101 48	477 377.57 D
16/02	175010000084	NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0 00	55.111 36	422.266 21 D
		42 E LIQUIDACAO 175010000090 - RESTOS A PAGAR			
		99010852-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

R A Z A D ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA		PERIODO = 01/01/2000 A 07/06/2000		I REF. - SIA630 I
				I PAG - 2 I
I 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO				I DT - 07/06/2000 I
DATA I DOCUMENTO I TIPO I	HISTORICO	I DEBITO	I CREDITO	I MOV SALDO D/C I
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO		0.00	✓ 55.111.36	422.266.21 D
17/02 175010000092 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 35.370.10 ✓	386.896.11 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000101 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO		0.00	✓ 35.370.10	386.896.11 D
22/02 175010000102 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 20.319.41	366.576.70 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000107 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
22/02 175010000106 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 136.600.57 ✓	229.968.11 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000128 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO		0.00	156.928.00	229.968.11 D
23/02 175010000114 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 154.002.68 ✓	75.965.43 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000136 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
23/02 175010000020 ARR	LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA	✓ 800.000.00	0.00	875.965.43 D
	D ORGAC 17501 LIBERACAO CONF. OF/SEPLAN/USP/154/2000.			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO		800.000.00	154.002.68	875.965.43 D
24/02 175010000122 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 108.704.64 ✓	767.260.79 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000144 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO		0.00	✓ 108.704.64 ✓	767.260.79 D
28/02 175010000017 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 243.461.38 ✓	523.799.41 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000152 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO		0.00	243.461.38	523.799.41 D
29/02 175010000025 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 253.886.82 ✓	269.712.59 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000160 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
29/02 175010000130 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 178.163.20 ✓	91.749.37 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000195 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
29/02 175010000149 NOB	PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044	0.00	✓ 56.567.52 ✓	35.181.87 D
	42 E LIQUIDACAO 175010000276 - RESTOS A PAGAR			
	99010852 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO		0.00	✓ 488.617.54	35.181.87 D
01/03 175010000090 RDR	ESTOPHO PAGTO MAIOR ACAD TRABALHIS	✓ 46.03	0.00	35.227.90 D
01/03 175010000038 ARR	LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA	✓ 1.000.000.00	0.00	1.035.227.90 D
	D ORGAC 17501 LIBERACAO CONFORME OF. SEPLAN/USP/00.			

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CDSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

I		R A Z A O ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA		PERIODO = 01/01/2000 A 07/06/2000		I	REF.	SIA630	I
I						I	PAG.	3	I
I		17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO				I	DT - 07/06/2000		I
DATA	DOCUMENTO	TIPO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	MOV	SALDO D/C		
02/03	175010000157	NOD	PAGO (NOD) DO EMPENHO 1750190044 42 E LIQUIDACAO 175010000381 - RESTOS A PAGAR 99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	0.00	122.229.22 ✓		912.992.63	D	
02/03	175010000165	NOD	PAGO (NOD) DO EMPENHO 1750190044 42 E LIQUIDACAO 175010000370 - RESTOS A PAGAR 99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	0.00	129.280.40 ✓		783.718.28	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				0.00	251.509.62		730.710.20	D	
03/03	175010000173	NOD	PAGO (NOD) DO EMPENHO 1750190044 42 E LIQUIDACAO 175010000403 - RESTOS A PAGAR 99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	0.00	347.228.32 ✓		436.489.96	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				0.00	347.228.32		436.489.96	D	
13/03	175010000181	NOD	PAGO (NOD) DO EMPENHO 1750190044 42 E LIQUIDACAO 175010000411 - RESTOS A PAGAR 99010052 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	0.00	101.248.28 ✓		335.241.68	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				0.00	101.248.28		335.241.68	D	
16/03	175010000190	NOD	PAGO (NOD) DO EMPENHO 1750190044 42 E LIQUIDACAO 175010000900 - RESTOS A PAGAR 99010052 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	0.00	45.359.05 ✓		289.882.63	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				0.00	45.359.05		289.882.63	D	
17/03	175010000200	RDR	DEVOLUCAO DE RECURSOS REFERENTE	4.271.00	0.00		294.153.63	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				4.271.00	0.00		294.153.63	D	
24/03	175010000204	ARR	LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501 LIBERACAO CONF OF/SEPLAN/UGP 175/2000	300.000.00 ✓	0.00		594.153.63	D	
24/03	175010000204	ARR	LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501 LIBERACAO CONF OF/SEPLAN/UGP/200/2000.	1.215.000.00 ✓	0.00		1.809.153.63	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				1.515.000.00	0.00		1.809.153.63	D	
03/04	175010000207	ARR	LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501 TRANSFERENCIA PARA ACERTO DE CONTAS REFERENTE A	5.519.42	0.00		1.314.673.05	D	
03/04	301030000180	ARR	LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 30103 DEVOLUCAO DE PARTE DE RECURSOS REFERENTE A RESCISA	0.00	9.790.42 ✓		1.804.882.63	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				5.519.42	9.790.42		1.804.882.63	D	
04/04	175010000238	NOD	PAGO (NOD) DO EMPENHO 1750190044 42 E LIQUIDACAO 17501001035 RESTOS A PAGAR 99010052 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	0.00	65.627.11 ✓		1.739.255.51	D	
04/04	175010000238	NOD	PAGO (NOD) DO EMPENHO 1750190044 42 E LIQUIDACAO 175010001027 - RESTOS A PAGAR 99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	0.00	387.615.21 ✓		1.351.640.30	D	
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO				0.00	387.615.21		1.351.640.30	D	

OK

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

17

I R A Z A O ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA PERIODO = 01/01/2000 A 07/06/2000 I RCF. - SIA630 I
I I PAG. - 4 I
I 17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO I DT - 07/06/2000 I

-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*
IDATA I DOCUMENTO I TIPO I HISTORICO I DEBITO I CREDITO I MOV SALDO D/C I
-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*-----*

06/04 175010000246 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044 0.00 ↓ 54.222.07✓ 1.297.410.20 D
42 E LIQUIDACAO 175010001078 - RESTOS A PAGAR
99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
06/04 175010000246 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044 0.00 ↓ 327.191.87✓ 970.226.36 D
42 E LIQUIDACAO 175010001080 - RESTOS A PAGAR
99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 0.00 381.413.94 970.226.36 D

11/04 175010000254 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044 0.00 ↓ 39.957.17✓ 930.269.19 D
42 E LIQUIDACAO 175010001074 - RESTOS A PAGAR
99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
11/04 175010000254 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750190044 0.00 ↓ 210.314.25✓ 719.954.94 D
42 E LIQUIDACAO 175010001086 - RESTOS A PAGAR
99010052-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 0.00 250.271.42 719.954.94 D

05/05 301030000199 ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA 0.00 717.045.25 2.909.69 D
O ORGAO 30103 VALOR QUE SE TRANSFERE AO PROGRAMA DE REFORMA DE MT
05/05 301030000202 ARR INDEVIDO 717.045.25 0.00 719.954.94 D
05/05 301030000210 ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA 0.00 ✓ 706.832.93 13.122.01 D
O ORGAO 30103 LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 30103 VA

T O T A L DIA DEBITO/CREDITO 717.045.25 1.423.878.10 13.122.01 D

T O T A L DEBITO/CREDITO 4.741.081.70 4.731.669.30

T O T A L SUB-CONTA 4.741.081.70 4.731.669.30 13.122.01 D

04

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

CATEGORIA: 02

COMP. SUB:

ÓRGÃO EXECUTOR: Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Nº EMPRÉSTIMO: 4189-BR

DATA DE EMISSÃO:

PÁGINA: 01

Nº Item	Credor	Breve Descrição das Despesas	Valor Total Documento	% Fin.	Montante Total das Faturas Admissíveis para Financiamento			Montante Pago a Débito da Conta Especial (Se Houver)	Entidade Responsável pela homologação	Data do Pagamento
					R\$	Tx. Câmbio	US\$			
1	Nílma Lara Lonardoni	Ações Trabalhistas	1.945,62	100%	1.945,62	1,65	1.179,16		Juiz do Trabalho-SIEX	26/01/00
2	Marley Conceição	Ações Trabalhistas	3.938,82	100%	3.938,82	1,65	2.387,16		Juiz do Trabalho-SIEX	27/01/00
3	Mariângela Sagiarotto	Ações Trabalhistas	2.837,25	100%	2.837,25	1,65	1.719,55		Juiz do Trabalho-SIEX	27/01/00
4	Luiz Eduardo (espólio)	Ações Trabalhistas	2.391,87	100%	2.391,87	1,65	1.449,62		Juiz do Trabalho-SIEX	27/01/00
5	Hébel Crisostomos	Ações Trabalhistas	2.275,13	100%	2.275,13	1,65	1.378,87		Juiz do Trabalho-SIEX	27/01/00
6	Marcelo Augusto de Sá Costa	Ações Trabalhistas	4.582,70	100%	4.582,70	1,65	2.777,39		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
7	Dorvalino Martins de Rezende	Ações Trabalhistas	4.265,74	100%	4.265,74	1,65	2.585,30		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
8	Everaldo Martins de Souza	Ações Trabalhistas	4.029,00	100%	4.029,00	1,65	2.441,82		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
9	Maria Edwyrge de Arruda e Sá	Ações Trabalhistas	3.538,40	100%	3.538,40	1,65	2.144,48		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
10	Edilza da Conceição Pereira Leite	Ações Trabalhistas	4.069,73	100%	4.069,73	1,65	2.466,50		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
11	Miguel Manoel de Almeida	Ações Trabalhistas	3.428,40	100%	3.428,40	1,65	2.077,82		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
12	Joir José Gomes da Silva	Ações Trabalhistas	3.541,18	100%	3.541,18	1,65	2.146,17		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
13	João Luiz Braga de Moraes	Ações Trabalhistas	4.633,80	100%	4.633,80	1,65	2.808,36		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
14	Sebastião dos Santos Alves	Ações Trabalhistas	3.582,46	100%	3.582,46	1,65	2.171,19		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
15	Emerson Luiz Fortes Barreto	Ações Trabalhistas	4.334,37	100%	4.334,37	1,65	2.626,89		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
16	João Justino Albuquerque Filho	Ações Trabalhistas	5.883,83	100%	5.883,83	1,65	3.565,96		Juiz do Trabalho-SIEX	08/02/00
17	José Luiz Coelho	Ações Trabalhistas	5.115,99	100%	5.115,99	1,65	3.100,60		Juiz do Trabalho-SIEX	03/02/00
18	Ademir Pedro de Carvalho	Ações Trabalhistas	5.600,88	100%	5.600,88	1,65	3.394,47		Juiz do Trabalho-SIEX	03/02/00
19	Jansley Pimenta dos Santos	Ações Trabalhistas	1.226,55	100%	1.226,55	1,65	743,36		Juiz do Trabalho-SIEX	04/02/00
20	Jansley Pimenta dos Santos	Ações Trabalhistas	5.323,23	100%	5.323,23	1,65	3.226,20		Juiz do Trabalho-SIEX	04/02/00
21	José Gonçalo da Fonseca	Ações Trabalhistas	6.220,91	100%	6.220,91	1,65	3.770,25		Juiz do Trabalho-SIEX	04/02/00
22	Jovenildo Vieira de Azevedo	Ações Trabalhistas	5.006,62	100%	5.006,62	1,65	3.034,32		Juiz do Trabalho-SIEX	04/02/00
23	Sandro Oliveira de Rosa	Ações Trabalhistas	6.528,43	100%	6.528,43	1,65	3.956,62		Juiz do Trabalho-SIEX	04/02/00
24	Jpão Vieira da Silva	Ações Trabalhistas	5.554,83	100%	5.554,83	1,65	3.366,56		Juiz do Trabalho-SIEX	04/02/00
25	Maria Sonia Castrillon	Ações Trabalhistas	7.328,83	100%	7.328,83	1,65	4.441,72		Juiz do Trabalho-SIEX	14/02/00
26	Elizabeth Soares A. Pinheiro	Ações Trabalhistas	3.504,73	100%	3.504,73	1,65	2.124,08		Juiz do Trabalho-SIEX	14/02/00
27	José Silva de Oliveira	Ações Trabalhistas	7.404,39	100%	7.404,39	1,65	4.487,51		Juiz do Trabalho-SIEX	14/02/00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

CATEGORIA: 02

COMP. SUB:

ÓRGÃO EXECUTOR: Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Nº EMPRÉSTIMO: 4189-BR

DATA DE EMISSÃO:

PÁGINA: 02

Nº Item	Credor	Breve Descrição das Despesas	Valor Total Documento	% Fin.	Montante Total das Faturas Admissíveis para Financiamento			Montante Pago a Débito da Conta Especial (Se Houver)	Entidade Responsável pela homologação	Data do Pagamento
					R\$	Tx.Câmbio	US\$			
28	Júlio Rodrigues da Silva	Ações Trabalhistas	6.688,43	100%	6.688,43	1,65	4.053,59		Juiz do Trabalho-SIEX	14/02/00
29	Wesley Aires Vieira	Ações Trabalhistas	7.738,80	100%	7.738,80	1,65	4.690,18		Juiz do Trabalho-SIEX	14/02/00
30	Altair Correa de Souza	Ações Trabalhistas	7.922,31	100%	7.922,31	1,65	4.801,40		Juiz do Trabalho-SIEX	15/02/00
31	Leonor Maria da Silva Nogueira	Ações Trabalhistas	8.463,13	100%	8.463,13	1,65	5.129,17		Juiz do Trabalho-SIEX	15/02/00
32	Edézio Marques de Souza	Ações Trabalhistas	7.374,64	100%	7.374,64	1,65	4.469,48		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
33	Ernestina de Souza Guerra	Ações Trabalhistas	7.831,57	100%	7.831,57	1,65	4.746,41		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
34	José Benedito de Albuquerque Garcia	Ações Trabalhistas	8.328,01	100%	8.328,01	1,65	5.047,28		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
35	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	Ações Trabalhistas	6.982,03	100%	6.982,03	1,65	4.231,53		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
36	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	Ações Trabalhistas	655,82	100%	655,82	1,65	397,47		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
37	Lucinete Maria de Barros Fernandes	Ações Trabalhistas	6.705,76	100%	6.705,76	1,65	4.064,10		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
38	Israel Augusto Pontes	Ações Trabalhistas	1.647,97	100%	1.647,97	1,65	998,77		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
39	Israel Augusto Pontes	Ações Trabalhistas	7.004,79	100%	7.004,79	1,65	4.245,33		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
40	Marise Espinola	Ações Trabalhistas	8.505,67	100%	8.505,67	1,65	5.154,95		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
41	Edno Clementino Filho	Ações Trabalhistas	8.593,52	100%	8.593,52	1,65	5.208,19		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
42	Maria Nildes da S. Campos Andrade	Ações Trabalhistas	10.086,26	100%	10.086,26	1,65	6.112,88		Juiz do Trabalho-SIEX	15/04/00
43	Marilza Antunes Barreto	Ações Trabalhistas	7.859,92	100%	7.859,92	1,65	4.763,59		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
44	Rosair Arruda Reis	Ações Trabalhistas	8.130,10	100%	8.130,10	1,65	4.927,33		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
45	Sebastião Odor de Siqueira	Ações Trabalhistas	7.549,50	100%	7.549,50	1,65	4.575,45		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
46	Dalva Auxiliadora Fonseca	Ações Trabalhistas	1.941,51	100%	1.941,51	1,65	1.176,67		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
47	Dalva Auxiliadora Fonseca	Ações Trabalhistas	7.589,06	100%	7.589,06	1,65	4.599,43		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
48	Sérvio Túlio Miguéis Jacob	Ações Trabalhistas	6.637,13	100%	6.637,13	1,65	4.022,50		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
49	Nelita Ramos Toledo	Ações Trabalhistas	6.890,81	100%	6.890,81	1,65	4.176,25		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
50	Norberto Amâncio de Proença	Ações Trabalhistas	8.513,33	100%	8.513,33	1,65	5.159,59		Juiz do Trabalho-SIEX	16/02/00
51	Luiz Gonzaga da Silva	Ações Trabalhistas	7.484,57	100%	7.484,57	1,65	4.536,10		Juiz do Trabalho-SIEX	17/02/00
52	José Martins de Carvalho	Ações Trabalhistas	8.285,92	100%	8.285,92	1,65	5.021,77		Juiz do Trabalho-SIEX	17/12/00
53	Marcino Vitor da Silva	Ações Trabalhistas	8.147,92	100%	8.147,92	1,65	4.938,13		Juiz do Trabalho-SIEX	17/12/00
54	Luiz Carlos da Silva	Ações Trabalhistas	11.451,69	100%	11.451,69	1,65	6.940,42		Juiz do Trabalho-SIEX	17/12/00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

CATEGORIA: 02

COMP. SUB:

ÓRGÃO EXECUTOR: Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Nº EMPRÉSTIMO: 4189-BR

DATA DE EMISSÃO:

PÁGINA: 03

Nº Item	Credor	Breve Descrição das Despesas	Valor Total Documento	% Fin.	Montante Total das Faturas síveis para Financiamento			Montante Pago a Débito da Conta Especial (Se Houver)	Entidade Responsável pela homologação	Data do Pagamento
					R\$	Tx.Câmbio	US\$			
55	Kátia Regina D'Omelas	Ações Trabalhistas	10.144,49	100%	10.144,49	1,65	6.148,18		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
56	Josefina goncalves da Cruz	Ações Trabalhistas	11.545,64	100%	11.545,64	1,65	6.997,36		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
57	Hildebrando de Amorim	Ações Trabalhistas	15.457,94	100%	15.457,94	1,65	9.368,45		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
58	Leovaldo Soriano de Amorim	Ações Trabalhistas	10.493,61	100%	10.493,61	1,65	6.359,76		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
59	Lourdes Joanninha de Almeida	Ações Trabalhistas	10.348,67	100%	10.348,67	1,65	6.271,92		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
60	Hilton do Espírito Santo	Ações Trabalhistas	11.687,68	100%	11.687,68	1,65	7.083,44		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
61	Cláudia Estral de Almeida	Ações Trabalhistas	13.169,34	100%	13.169,34	1,65	7.981,42		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
62	Luzia Helena de Freitas Cruz	Ações Trabalhistas	14.496,41	100%	14.496,41	1,65	8.785,70		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
63	Margarida Itamar de Aquino	Ações Trabalhistas	13.028,67	100%	13.028,67	1,65	7.896,16		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
64	Maria Benedita Pereira Leite	Ações Trabalhistas	14.496,42	100%	14.496,42	1,65	8.785,71		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
65	Claudio Jones de Miranda	Ações Trabalhistas	7.859,30	100%	7.859,30	1,65	4.763,21		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
66	João Cavalcante de Oliveira Filho	Ações Trabalhistas	3.880,42	100%	3.880,42	1,65	2.351,77		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
67	Manoel José dos Santos	Ações Trabalhistas	10.866,51	100%	10.866,51	1,65	6.585,76		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
68	Dario Francisco Sampaio	Ações Trabalhistas	9.452,90	100%	9.452,90	1,65	5.729,03		Juiz do Trabalho-SIEX	22/02/00
69	Erotides Maria da Silva	Ações Trabalhistas	14.140,85	100%	14.140,85	1,65	8.570,21		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
70	Maria Carmelita Sales Perna	Ações Trabalhistas	2.927,36	100%	2.927,36	1,65	1.774,16		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
71	Maria Carmelita Sales Perna	Ações Trabalhistas	11.415,01	100%	11.415,01	1,65	6.918,19		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
72	Oacy Pinheiro de Andrade	Ações Trabalhistas	14.805,05	100%	14.805,05	1,65	8.972,76		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
73	Luiz Henrique Nogueira Borges	Ações Trabalhistas	16.298,39	100%	16.298,39	1,65	9.877,81		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
74	Luiz Carlos dos Santos/Toshiyuki	Ações Trabalhistas	14.118,34	100%	14.118,34	1,65	8.556,57		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
75	Jonas Garcia	Ações Trabalhistas	14.626,17	100%	14.626,17	1,65	8.864,35		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
76	Fabrizio Jorge da Conceição	Ações Trabalhistas	16.385,40	100%	16.385,40	1,65	9.930,55		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
77	Gonçalo Gomes da Silva	Ações Trabalhistas	10.535,49	100%	10.535,49	1,65	6.385,15		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
78	Antonia Alves Cardoso	Ações Trabalhistas	11.189,32	100%	11.189,32	1,65	6.781,41		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
79	Ione Fernandes Pimenta	Ações Trabalhistas	11.000,93	100%	11.000,93	1,65	6.667,23		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
80	Fabiola Bordignon	Ações Trabalhistas	16.560,37	100%	16.560,37	1,65	10.036,59		Juiz do Trabalho-SIEX	23/02/00
81	Jucineide Porto Figueiredo	Ações Trabalhistas	13.909,19	100%	13.909,19	1,65	8.429,81		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00

20

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

CATEGORIA: 02

COMP. SUB:

ÓRGÃO EXECUTOR: Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Nº EMPRÉSTIMO: 4189-BR

DATA DE EMISSÃO:

PÁGINA: 04

Nº Item	Credor	Breve Descrição das Despesas	Valor Total Documento	% Fin.	Montante Total das Faturas síveis para Financiamento			Montante Pago a Débito da Conta Especial (Se Houver)	Entidade Responsável pela homologação	Data do Pagamento
					R\$	Tx.Câmbio	US\$			
82	Maria Elisa Z. Costa Marques	Ações Trabalhistas	18.129,98	100%	18.129,98	1,65	10.987,87		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00
83	Maria Ilda dos Santos	Ações Trabalhistas	12.967,84	100%	12.967,84	1,65	7.859,30		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00
84	Maria Alexandrina Andrade Zamaroli	Ações Trabalhistas	13.183,43	100%	13.183,43	1,65	7.989,96		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00
85	Gilberto Mielli Abdo	Ações Trabalhistas	15.762,78	100%	15.762,78	1,65	9.553,20		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00
86	Reumilda Morgan	Ações Trabalhistas	2.603,32	100%	2.603,32	1,65	1.577,77		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00
87	Lineu Petersen Fett	Ações Trabalhistas	19.142,20	100%	19.142,20	1,65	11.601,33		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00
88	Flávio Vidal Scaff	Ações Trabalhistas	13.005,90	100%	13.005,90	1,65	7.882,36		Juiz do Trabalho-SIEX	24/02/00
89	Dilson de Sales	Ações Trabalhistas	178,14	100%	178,14	1,65	107,96		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
90	Dilson de Sales	Ações Trabalhistas	12.718,53	100%	12.718,53	1,65	7.708,20		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
91	Albino Gonçalves de Queiroz	Ações Trabalhistas	18.122,21	100%	18.122,21	1,65	10.983,16		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
92	Márcia de Araújo	Ações Trabalhistas	15.702,97	100%	15.702,97	1,65	9.516,95		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
93	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	Ações Trabalhistas	12.269,85	100%	12.269,85	1,65	7.436,27		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
94	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	Ações Trabalhistas	4.201,95	100%	4.201,95	1,65	2.546,64		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
95	Jassy Gasparelo de Lima	Ações Trabalhistas	15.849,99	100%	15.849,99	1,65	9.606,05		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
96	Máilde Garcia de Castro Couto	Ações Trabalhistas	13.095,95	100%	13.095,95	1,65	7.936,94		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
97	Valdomiro de Alem Rizk	Ações Trabalhistas	16.273,76	100%	16.273,76	1,65	9.862,88		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
98	Vera Lúcia Alves Pereira	Ações Trabalhistas	19.371,89	100%	19.371,89	1,65	11.740,54		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
99	Benedito Rodolfo Falcão	Ações Trabalhistas	16.632,64	100%	16.632,64	1,65	10.080,39		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
100	Alzira Alves Duarte Vaz	Ações Trabalhistas	16.922,58	100%	16.922,58	1,65	10.256,11		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
101	Edeckson Luis de Medeiros	Ações Trabalhistas	20.802,69	100%	20.802,69	1,65	12.607,69		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
102	Sheyla da Silva Cruz	Ações Trabalhistas	21.901,12	100%	21.901,12	1,65	13.273,41		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
103	Clélia Regina Oliveira Guimarães	Ações Trabalhistas	2.663,09	100%	2.663,09	1,65	1.613,99		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
104	Clélia Regina Oliveira Guimarães	Ações Trabalhistas	20.727,69	100%	20.727,69	1,65	12.562,24		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
105	Benedita Fátima Brandão (Jorge Luiz)	Ações Trabalhistas	16.026,33	100%	16.026,33	1,65	9.712,93		Juiz do Trabalho-SIEX	28/02/00
106	José Domingos de França (Dulcinéia)	Ações Trabalhistas	4.554,75	100%	4.554,75	1,65	2.760,45		Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
107	Lourival Benedito Coenga	Ações Trabalhistas	7.467,37	100%	7.467,37	1,65	4.525,68		Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
108	Lourival Benedito Coenga	Ações Trabalhistas	16.792,13	100%	16.792,13	1,65	10.177,05		Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

CATEGORIA: 02

COMP. SUB:

ÓRGÃO EXECUTOR: Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Nº EMPRÉSTIMO: 4189-BR

DATA DE EMISSÃO:

PÁGINA: 05

Item	das Despesas	Documento	Fin.	níveis para Financiamento			Débito da Conta Especial (Se Houver)	pela homologação	Pagamento
				R\$	Tx.Câmbio	US\$			
109	Osmar de Carvalho	Ações Trabalhistas	23.593,37	100%	23.593,37	1,65	14.299,01	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
110	Elizete Regina Barreto Moraes	Ações Trabalhistas	22.088,62	100%	22.088,62	1,65	13.387,04	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
111	Elizete Regina Barreto Moraes	Ações Trabalhistas	3.386,13	100%	3.386,13	1,65	2.052,20	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
112	Benedita Juliana Correa Amaral	Ações Trabalhistas	26.496,94	100%	26.496,94	1,65	16.058,75	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
113	Antonio Batista Nunes	Ações Trabalhistas	10.201,34	100%	10.201,34	1,65	6.182,63	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
114	José Luiz de Siqueira	Ações Trabalhistas	16.583,66	100%	16.583,66	1,65	10.050,70	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
115	Guiomar Faria Armani	Ações Trabalhistas	23.696,14	100%	23.696,14	1,65	14.361,30	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
116	Erotides Dias da Silva	Ações Trabalhistas	26.914,85	100%	26.914,85	1,65	16.312,03	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
117	Rosamita de Cerqueira Nolasco	Ações Trabalhistas	19.247,31	100%	19.247,31	1,65	11.665,04	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
118	Rosamita de Cerqueira Nolasco	Ações Trabalhistas	173,21	100%	173,21	1,65	104,98	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
119	Rosamita de Cerqueira Nolasco	Ações Trabalhistas	6.120,42	100%	6.120,42	1,65	3.709,35	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
120	Valdir Julião de Magalhães	Ações Trabalhistas	8.079,09	100%	8.079,09	1,65	4.896,42	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
121	Valdir Julião de Magalhães	Ações Trabalhistas	35.167,12	100%	35.167,12	1,65	21.313,41	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
122	Valdir Julião de Magalhães	Ações Trabalhistas	3.278,37	100%	3.278,37	1,65	1.986,89	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
123	Carly Maria Lobo de Bastos	Ações Trabalhistas	25.605,66	100%	25.605,66	1,65	15.518,58	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
124	Jota Martins de Siqueira	Ações Trabalhistas	10.173,78	100%	10.173,78	1,65	6.165,93	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
125	Deonésio Moreira da Silva	Ações Trabalhistas	10.394,54	100%	10.394,54	1,65	6.299,72	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
126	Luiz Gonzaga Toledo	Ações Trabalhistas	10.393,54	100%	10.393,54	1,65	6.299,12	Juiz do Trabalho-SIEX	29/02/00
127	Gicélia Pedra Capioto	Ações Trabalhistas	20.796,90	100%	20.796,90	1,65	12.604,18	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
128	Gicélia Pedra Capioto	Ações Trabalhistas	1.527,00	100%	1.527,00	1,65	925,45	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
129	Luiz Gonzaga da Silva	Ações Trabalhistas	1.057,47	100%	1.057,47	1,65	640,89	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
130	Carlos Batista Nogueira	Ações Trabalhistas	18.861,16	100%	18.861,16	1,65	11.431,01	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
131	Carlos Batista Nogueira	Ações Trabalhistas	7.562,60	100%	7.562,60	1,65	4.583,39	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
132	David Henrique da Fonseca	Ações Trabalhistas	27.337,60	100%	27.337,60	1,65	16.568,24	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
133	Valdo Mariano da Silva	Ações Trabalhistas	20.094,90	100%	20.094,90	1,65	12.178,73	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
134	Valdo Mariano da Silva	Ações Trabalhistas	5.792,35	100%	5.792,35	1,65	3.510,52	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
135	Benedita Barbara S.Costa Marques	Ações Trabalhistas	19.199,24	100%	19.199,24	1,65	11.635,90	Juiz do Trabalho-SIEX	01/03/00
136	Dalva Borges de Oliveira	Ações Trabalhistas	26.017,36	100%	26.017,36	1,65	15.768,10	Juiz do Trabalho-SIEX	02/03/00
137	Denise Niederauer da Silveira	Ações Trabalhistas	25.965,86	100%	25.965,86	1,65	15.736,88	Juiz do Trabalho-SIEX	02/03/00

80
80

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

CATEGORIA: 02

COMP. SUB:

ÓRGÃO EXECUTOR: Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Nº EMPRÉSTIMO: 4189-BR

DATA DE EMISSÃO:

PÁGINA: 06

Item		das Despesas	Documento	Fin.	Requisitos para Financiamento			Débito da Conta Especial (Se Houver)	pela homologação	Pagamento
					R\$	Tx.Câmbio	US\$			
138	Terezinha Marques Nunes	Ações Trabalhistas	23.852,12	100%	23.852,12	1,65	14.455,83		Juiz do Trabalho-SIEX	02/03/00
139	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	Ações Trabalhistas	156,25	100%	156,25	1,65	94,70		Juiz do Trabalho-SIEX	02/03/00
140	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	Ações Trabalhistas	29.128,43	100%	29.128,43	1,65	17.653,59		Juiz do Trabalho-SIEX	02/03/00
141	Hélio de Arruda Pinheiro	Ações Trabalhistas	1.461,03	100%	1.461,03	1,65	885,47		Juiz do Trabalho-SIEX	02/03/00
142	Hélio de Arruda Pinheiro	Ações Trabalhistas	22.699,35	100%	22.699,35	1,65	13.757,18		Juiz do Trabalho-SIEX	02/03/00
143	Waldener Barbosa Wounnsosky	Ações Trabalhistas	11.770,13	100%	11.770,13	1,65	7.133,41		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
144	Pedro Luis Souza Campos Prado	Ações Trabalhistas	31.788,43	100%	31.788,43	1,65	19.265,72		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
145	Hermes Paiva Serra	Ações Trabalhistas	35.812,20	100%	35.812,20	1,65	21.704,36		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
146	Delcy de Lara Campos Pedroso	Ações Trabalhistas	8.901,42	100%	8.901,42	1,65	5.394,80		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
147	Delcy de Lara Campos Pedroso	Ações Trabalhistas	21.669,58	100%	21.669,58	1,65	13.133,08		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
148	Aquiles Belmiro da Silva Filho	Ações Trabalhistas	28.553,08	100%	28.553,08	1,65	17.304,90		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
149	Glorialice Sgarini da Silva Garcia	Ações Trabalhistas	16.796,20	100%	16.796,20	1,65	10.179,52		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
150	Glorialice Sgarini da Silva Garcia	Ações Trabalhistas	22.605,57	100%	22.605,57	1,65	13.700,35		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
151	Valter da Silva	Ações Trabalhistas	26.460,90	100%	26.460,90	1,65	16.036,91		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
152	Valter da Silva	Ações Trabalhistas	8.069,75	100%	8.069,75	1,65	4.890,76		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
153	Arlete Aparecida da Silva	Ações Trabalhistas	26.735,03	100%	26.735,03	1,65	16.203,05		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
154	Vânia Marcia Montalvão Guedes	Ações Trabalhistas	26.568,36	100%	26.568,36	1,65	16.102,04		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
155	Odilza Pinheiro da Mata	Ações Trabalhistas	32.859,74	100%	32.859,74	1,65	19.914,99		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
156	Rosimeiry Gomes Portela	Ações Trabalhistas	30.751,05	100%	30.751,05	1,65	18.637,00		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
157	Reni Nestor Keller	Ações Trabalhistas	17.886,88	100%	17.886,88	1,65	10.840,53		Juiz do Trabalho-SIEX	03/03/00
158	Horácio Pinto Bezerra	Ações Trabalhistas	32.837,17	100%	32.837,17	1,65	19.901,32		Juiz do Trabalho-SIEX	
159	Horácio Pinto Bezerra	Ações Trabalhistas	8.102,43	100%	8.102,43	1,65	4.910,56		Juiz do Trabalho-SIEX	
160	Angelita Sena Amorim Reichenbach	Ações Trabalhistas	40.460,33	100%	40.460,33	1,65	24.521,41		Juiz do Trabalho-SIEX	05/04/00
161	Francisco Araújo Calhao Filho	Ações Trabalhistas	32.569,56	100%	32.569,56	1,65	19.739,13		Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
162	Francisco Araújo Calhao Filho	Ações Trabalhistas	4.947,56	100%	4.947,56	1,65	2.998,52		Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
163	Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho	Ações Trabalhistas	32.899,73	100%	32.899,73	1,65	19.939,23		Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
164	Simão Benedito Castelo Filho	Ações Trabalhistas	38.258,79	100%	38.258,79	1,65	23.187,15		Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00

23
W

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

CATEGORIA: 02

COMP. SUB:

ÓRGÃO EXECUTOR: Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT

Nº EMPRÉSTIMO: 4189-BR

DATA DE EMISSÃO:

PÁGINA: 07

Item	das Despesas	Documento	Fin.	níveis para Financiamento			Débito da Conta Especial (Se Houver)	pela homologação	Pagamento
				R\$	Tx. Câmbio	US\$			
165	Simão Benedito Castelo Filho	Ações Trabalhistas	7.429,27	100%	7.429,27	1,65	4.502,59	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
166	Valdemir Barcelos de Moraes	Ações Trabalhistas	3.114,83	100%	3.114,83	1,65	1.887,78	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
167	Valdemir Barcelos de Moraes	Ações Trabalhistas	32.339,77	100%	32.339,77	1,65	19.599,86	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
168	Solange Pereira Lopes	Ações Trabalhistas	3.804,25	100%	3.804,25	1,65	2.305,61	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
169	Solange Pereira Lopes	Ações Trabalhistas	33.094,51	100%	33.094,51	1,65	20.057,28	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
170	Lucina Sant'Ana de Oliveira	Ações Trabalhistas	10.785,78	100%	10.785,78	1,65	6.536,84	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
171	Yani José de Farias	Ações Trabalhistas	6.891,04	100%	6.891,04	1,65	4.176,39	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
172	Yani José de Farias	Ações Trabalhistas	60.033,97	100%	60.033,97	1,65	36.384,22	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
173	Paulina Antunes de Barros Guimarães	Ações Trabalhistas	46.160,99	100%	46.160,99	1,65	27.976,36	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
174	Maria Conceição Pinho Marques	Ações Trabalhistas	34.824,83	100%	34.824,83	1,65	21.105,96	Juiz do Trabalho-SIEX	06/04/00
175	Benedicto Avelino Teixeira Filho	Ações Trabalhistas	39.007,52	100%	39.007,52	1,65	23.640,92	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
176	Regina Conceição dos Santos	Ações Trabalhistas	9.880,47	100%	9.880,47	1,65	5.988,16	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
177	Regina Conceição dos Santos	Ações Trabalhistas	41.229,91	100%	41.229,91	1,65	24.987,82	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
178	Mauritsi Ronaldo de Sá Costa	Ações Trabalhistas	55.804,20	100%	55.804,20	1,65	33.820,73	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
179	Arantes Rodrigues de Arruda	Ações Trabalhistas	42.166,29	100%	42.166,29	1,65	25.555,33	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
180	Cleber Gomes Tavares	Ações Trabalhistas	41.563,21	100%	41.563,21	1,65	25.189,82	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
181	Dulcilene de Souza Strobel	Ações Trabalhistas	41.094,49	100%	41.094,49	1,65	24.905,75	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
182	Cauby Siqueira Campos	Ações Trabalhistas	39.228,67	100%	39.228,67	1,65	23.774,96	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
183	Morvan Teixeira Brito	Ações Trabalhistas	17.217,11	100%	17.217,11	1,65	10.434,61	Juiz do Trabalho-SIEX	07/04/00
184	Soeli Maria de Figueiredo Moraes	Ações Trabalhistas	52.725,13	100%	52.725,13	1,65	31.954,62	Juiz do Trabalho-SIEX	12/04/00
185	Dulce Oliveira Alves	Ações Trabalhistas	59.320,94	100%	59.320,94	1,65	35.952,08	Juiz do Trabalho-SIEX	12/04/00
186	Antonio Padilha de Carvalho	Ações Trabalhistas	52.258,89	100%	52.258,89	1,65	31.872,05	Juiz do Trabalho-SIEX	12/04/00
187	Catarina Viegas Schelle	Ações Trabalhistas	46.009,29	100%	46.009,29	1,65	27.884,42	Juiz do Trabalho-SIEX	12/04/00
	INSS empresa ações trabalhistas	Ações Trabalhistas	178.163,20	100%	178.163,20	1,65	107.977,70	Juiz do Trabalho-SIEX	
	INSS empresa ações trabalhistas	Ações Trabalhistas	101.248,28	100%	101.248,28	1,65	61.362,59	Juiz do Trabalho-SIEX	
	INSS empresa ações trabalhistas	Ações Trabalhistas	4.419,45	100%	4.419,45	1,65	2.678,45	Juiz do Trabalho-SIEX	
	INSS empresa ações trabalhistas	Ações Trabalhistas	65.627,12	100%	65.627,12	1,65	39.774,01	Juiz do Trabalho-SIEX	
	INSS empresa ações trabalhistas	Ações Trabalhistas	54.222,07	100%	54.222,07	1,65	32.861,86	Juiz do Trabalho-SIEX	
	INSS empresa ações trabalhistas	Ações Trabalhistas	39.957,17	100%	39.957,17	1,65	24.216,47	Juiz do Trabalho-SIEX	
TOTAL			3.295.045,08		3.295.045,08		1.996.987,01		

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

DECLARAÇÃO DE GASTOS NÃO-ELEGÍVEIS - SOE

ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Nº DO EMPRÉSTIMO: 4184-BR

FONTE DE RECURSOS: 190

RELAÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS DA CODEMAT QUITADAS

Nº de Ordem	Processo	Interessado	CPF	Data Quitação	Líquido Reclamante	INSS	IRRF	CUSTAS	TOTAL	Saldo Conta Banco
		Saldo Inicial.....								700.000,00
1	2.083/97	Nílma Lará Lonardoní	325.991.701-25	26/01/00	1.392,00	106,72	64,9	34,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			348,00				1.945,62	698.054,38
2	5.821/97	Marley Concelção	284.372.411-20	27/01/00	2.760,00	118,21	301,61	69,00		
		Adv. Dr. Vera Lúcia Alves Pereira			690,00				3.938,82	694.115,56
3	7.882/97	Mariângela Saglarotto	406.051.591-49	27/01/00	2.112,00	180,00	209,25	48,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengü			288,00				2.837,25	691.278,31
4	0168/99	Luiz Eduardo (espólio)	172.624.701-59	27/01/00	1.695,00	0,00	224,37	42,50		
		Adv. Dr. Francisco de Assis da S. Lopes			430,00				2.391,87	688.886,44
5	7.938/97	Héibel Crisostomos	107.726.001-63	27/01/00	1.960,00	150,80	125,13	39,20		
		Adv. Dr. Vera Lúcia Alves Pereira							2.275,13	686.611,31
6	2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	08/02/00	3.264,80	278,32	520,18	74,20		
		Adv. Marcos Dantas Teixeira			445,20				4.582,70	682.028,61
7	4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	148.853.531-53	08/02/00	2.857,60	0,00	622,3	71,44		
		Adv. Dr. Rosemary Alcaraz O. Coutinho			714,40				4.265,74	677.762,87
8	8872 e 7119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	08/02/00	3.160,00	0,00	0,00	79,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			790,00				4.029,00	673.733,87
9	1.556/97	Maria Edwírges de Arruda e Sá	043.870.151-87	08/02/00	2.320,00	232,00	348,4	58,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			580,00				3.538,40	670.195,47
10	358 e 6800/97	Edilza da Concelção Pereira Leite	965.614.918-15	08/02/00	3.080,00	101,92	40,81	77,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			770,00				4.069,73	666.125,74
11	279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	08/02/00	2.240,00	224,00	348,4	56,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			560,00				3.428,40	662.697,34
12	1.836/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	08/02/00	2.348,00	199,22	348,26	58,70		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			587,00				3.541,18	659.156,16
13	6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	08/02/00	3.132,00	185,33	455,17	78,30		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			783,00				4.633,80	654.522,36
14	3.890/97	Sebastião dos Santos Alves	284.607.151-91	08/02/00	2.464,00	149,57	291,29	61,60		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			616,00				3.582,46	650.939,90
15	4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	08/02/00	2.900,00	0,00	636,87	72,50		
		Adv. Dr. Rosemary Alcaraz O. Coutinho			725,00				4.334,37	646.605,53
16	6.218/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	08/02/00	4.024,00	225,80	527,43	100,60		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.006,00				5.883,83	640.721,70

17	8.196/97	José Luiz Coelho	034.923.381-00	03/02/00	3.603,60	284,92	654,17	81,90		
		Adv. Dr. Fábio Petengil			491,40				5.115,99	635.605,71
18	4.655/97	Ademir Pedro de Carvalho	034.923.381-00	03/02/00	3.680,00	229,01	679,87	92,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			920,00				5.600,88	630.004,83
19	6.380/97	Jansley Pimenta dos Santos	314.523.531-15	04/02/00	687,42	57,96	0,00	22,90		
		Adv. Dr. Vera Lúcia Alves Pereira			458,27				1.226,55	628.778,28
20	4.042/97	Jansley Pimenta dos Santos	314.523.531-16	04/02/00	4.582,75	0,00	0,00	104,20		
		Adv. Dr. Fábio Petengil			626,28				5.323,23	623.455,05
21	3.461/98	José Gonçalo da Fonseca	081.057.901-49	04/02/00	4.464,00	217,54	944,17	99,20		
		Adv. Dr. Rosa Celeste Palé Marques			496,00				6.220,91	617.234,14
22	4.754/97	Jovenilio Vieira de Azevedo	208.557.531-53	04/02/00	3.360,00	208,75	513,87	84,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			840,00				5.006,62	612.227,52
23	1.802/97	Sandro Oliveira de Rosa	405.761.751-53	04/02/00	4.960,00	124,58	79,87	124,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.240,00				6.528,43	605.699,09
24	7.128/97	João Vieira da Silva	107.520.561-15	04/02/00	3.584,00	298,57	686,66	89,60		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			896,00				5.554,83	600.144,26
25	2.580/97	Maria Sonia Castrillon	106.675.041-68	14/02/00	4.720,00	350,10	960,73	118,00		
		Adv. Dr. Vera Lúcia Alves Pereira			1.180,00				7.328,83	592.815,43
26	2.843/99	Elizabeth Soares A. Pinheiro	138.929.241-04	14/02/00	2.427,97	228,51	362,67	57,12		
		Adv. Dr. Dorly Maria Costa Daltro			428,46				3.504,73	589.310,70
27	5.888/97	José Silva de Oliveira	065.312.611-53	14/02/00	4.734,08	346,58	1.021,99	118,34		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.183,40				7.404,39	581.906,31
28	0695/97	Júlio Rodrigues da Silva	106.650.131-91	14/02/00	4.340,00	330,15	824,78	108,50		
		Adv. Dr. Rosemary Aicaraz O. Coutinho			1.085,00				6.688,43	575.217,88
29	6.901/97 2007/98	Wesley Aires Vieira	104.605.861-49	14/02/00	4.848,61	434,80	1.122,18	121,21		
		Adv. Dr. Leal Tadeu de Queiróz e Dr. Brazil			1.212,00				7.738,80	567.479,08
30	1862 e 4655/97	Altair Correa de Souza	324.027.531-20	15/02/00	4.963,66	447,26	1.120,89	124,59		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.245,91				7.922,31	559.556,77
31	8206 e 1503/97	Leonor Maria da Silva Nogueira	109.112.781-68	15/02/00	5.493,95	388,38	1.069,98	137,34		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.373,48				8.463,13	551.093,64
32	6390 e 4263/97	Edézio Marques de Souza	171.805.461-00	15/04/00	4.773,75	341,04	946,98	119,44		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.193,43				7.374,64	543.719,00
33	7667 e 6390/97	Ernestina de Souza Guerra	100.606.241-72	15/04/00	5.031,07	341,87	1.053,10	127,77		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.277,76				7.831,57	535.887,43
34	7.003/97	José Benedito de Albuquerque Garcia	241.757.141-20	15/04/00	5.287,39	414,78	1.171,82	132,18		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.321,84				8.328,01	527.559,42
35	3.617/97	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	138.865.761-91	15/04/00	4.914,22	394,19	886,65	116,86		
		Adv. Dr. Fábio Petengil			670,11				6.982,03	520.577,39
36	3.663/98	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	138.865.761-91	15/04/00	536,52	47,69	0,00	12,00		
		Adv. Dr. Rosa Celeste P. Marques			59,61				655,82	519.921,57
37	4.963/97	Lucinete Maria de Barros Fernandes	027.914.471-72	15/04/00	4.177,84	417,78	961,24	104,44		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.044,46				6.705,76	513.215,81

38	4.063/98	Isael Augusto Pontes	106.525.312-53	15/04/00	1.219,22	0,00	93,58	30,47		
		Adv. Dr. Luiz Otávio B. Reis			304,70				1.647,97	511.567,84
39	0984/97	Isael Augusto Pontes	106.525.312-53	15/04/00	4.850,16	283,68	537,17	121,25		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.212,53				7.004,79	504.563,05
40	3.362/97	Marise Espinola	111.143.201-53	15/04/00	5.796,10	354,51	761,16	144,90		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.449,00				8.505,67	496.057,38
41	0578/98	Edno Clementino Filho	459.643.781-53	15/04/00	5.910,87	0,00	1.058,18	146,76		
		Adv. Rosemary Alcaraz O. Coutinho			1.477,71				8.583,52	487.463,86
42	8.710/97	Maria Nildes da S. Campos Andrade	109.532.807-87	15/04/00	6.311,19	544,18	1.495,33	157,77		
		Adv. Dr. Nilson de Aruda Pinto			1.577,79				10.086,26	477.377,60
43	3.355/97	Marilza Antunes Barreto	304.562.821-49	16/02/00	5.518,32	424,67	1.039,03	125,41		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			752,49				7.859,92	469.517,68
44	3.890/97	Rosair Arruda Reis	328.004.291-15	16/02/00	5.286,04	339,99	1.050,42	132,15		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.321,50				8.130,10	461.387,58
45	3.890/97	Sebastião Odil de Siqueira	064.796.421-04	16/02/00	4.876,99	406,33	925,02	121,92		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.219,24				7.549,50	453.838,08
46	1.237/97	Daiva Auxiliadora Fonseca	046.034.190-04	16/02/00	1.628,00	54,51	0,00	37,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			222,00				1.941,51	451.896,57
47	3.723/97	Daiva Auxiliadora Fonseca	046.034.190-04	16/02/00	5.345,06	421,30	972,36	121,47		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			728,87				7.589,06	444.307,51
48	3.890/97	Sérvio Túlio Miguéis Jacob	293.280.801-00	16/02/00	4.356,87	280,03	802,10	108,92		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.089,21				6.637,13	437.670,38
49	3.355/97	Nelita Ramos Toledo	182.008.881-91	16/02/00	4.865,23	377,99	873,59	110,57		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			663,43				6.890,81	430.779,57
50	0963/98	Norberto Amâncio de Proença	274.899.221-00	16/02/00	6.677,12	0,00	0,00	166,93		
		Adv. Dr. Rosemary Alcaraz O. Coutinho			1.669,28				8.513,33	422.266,24
51	4.666/97	Luiz Gonzaga da Silva	066.274.041-20	17/02/00	4.907,24	266,29	1.084,24	0,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.226,80				7.484,57	414.781,67
52	7.003/97	José Martins de Carvalho	063.796.671-00	17/12/00	5.259,61	414,19	1.165,73	131,49		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			1.314,90				8.285,92	406.495,75
53	1.829/97	Marcino Vitor da Silva	230.106.411-01	17/12/00	5.620,97	430,20	1.086,74	130,01		
		Adv. Dr. Fábio Petengil			880,00				8.147,92	396.347,83
54	0273/97	Luiz Carlos da Silva	023.737.398-01	17/12/00	7.857,00	698,40	1.848,69	174,60		
		Adv. Dr. Luiz Otávio B. Reis			873,00				11.451,69	386.896,14
55	3.355/97	Kátia Regina D'Ornelas	229.878.601-10	22/02/00	7.113,86	570,89	1.489,67	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengil			970,07				10.144,49	376.751,65
56	2.381/97	Josefina Gonçalves da Cruz	137.551.961-15	22/02/00	8.380,00	0,00	1.070,64	0,00		
		Adv. Dr. Francisco de Assis S. Lopes			2.095,00				11.545,64	365.206,01
57	2.361/97	Hildebrando de Amorim	072.294.611-02	22/02/00	10.945,16	54,19	1.722,30	0,00		
		Adv. Dr. Francisco de Assis S. Lopes			2.736,29				15.457,94	349.748,07
58	5.448/97	Leovaldo Sortano de Amorim	328.998.821-04	22/02/00	6.864,23	325,27	1.588,06	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.716,05				10.493,61	339.254,46

59	5.448/97	Lourdes Joaquina de Almeida	048.799.611-91	22/02/00	6.713,29	376,10	1.580,96	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.676,32				10.348,67	328.905,79
60	0350/97	Hilton do Espírito Santo	461.156.927-68	22/02/00	7.475,39	568,68	1.587,89	186,88		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.868,84				11.687,68	317.218,11
61	7.528/97	Cláudia Estral de Almeida	378.739.111-87	22/02/00	10.627,43	0,00	2.159,13	247,78		
		Adv. Dr. Francisco de Assis S. Lopes			135,00				13.169,34	304.048,77
62	7.688/97	Luzia Helena de Freitas Cruz	042.952.341-68	22/02/00	9.283,20	514,98	2.377,45	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.320,78				14.496,41	289.552,36
63	4.866/97	Margarida Iamar de Aquino	109.183.101-72	22/02/00	8.383,44	446,26	2.103,12	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.095,85				13.028,67	276.523,69
64	4.866/97	Maria Benedita Pereira Leite	138.910.901-40	22/02/00	9.283,20	514,98	2.377,45	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.320,79				14.496,42	262.027,27
65	4.448/97	Claudio Jones de Miranda	103.289.841-53	22/02/00	4.947,20	432,47	1.088,74	154,10		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.236,79				7.859,30	254.167,97
66	1.038/97	João Cavalcante de Oliveira Filho	143.235.591-00	22/02/00	2.902,17	107,21	49,94	96,10		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			725,00				3.880,42	250.287,55
67	1.802/97	Manoel José dos Santos	027.933.001-44	22/02/00	8.693,21	0,00	0,00	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.173,30				10.866,51	239.421,04
68	1.802/97	Dario Francisco Sampalo	045.939.011-20	22/02/00	7.562,32	0,00	0,00	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.890,58				9.452,90	229.968,14
69	6.390/97	Erotides Maria da Silva	332.876.787-87	23/02/00	8.810,20	708,45	2.199,40	220,25		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.202,55				14.140,85	215.827,29
70	6.075/97	Maria Carmelita Sales Perna	267.509.451-04	23/02/00	2.296,18	0,00	0,00	57,38		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			573,80				2.927,36	212.899,93
71	6.603/97	Maria Carmelita Sales Perna	267.509.451-04	23/02/00	7.132,60	593,80	1.727,31	178,30		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.783,00				11.415,01	201.484,92
72	1.018/97	Oacy Pinheiro de Andrade	206.006.151-20	23/02/00	12.773,09	0,00	0,00	290,28		
		Adv. Dr. Fábio Petengil			1.741,68				14.805,05	186.679,87
73	3.681/97	Luiz Henrique Nogueira Borges	947.173.468-15	23/02/00	10.335,78	689,60	2.689,21	0,00		
		Adv. Dr. Francisco de Assis S. Lopes			2.583,80				16.298,39	170.381,48
74	4666 e 1823/97	Luiz Carlos dos Santos/Toshiyuki	207.248.961-04	23/02/00	9.317,77	462,20	1.776,25	232,92		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.329,20				14.118,34	156.263,14
75	7003 e 6798/97	Jonas Garcia	045.938.801-06	23/02/00	9.303,41	606,20	2.158,13	232,58		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.325,85				14.626,17	141.636,97
76	6988 e 1879/97	Fabrizio Jorge da Conceição	329.019.841-34	23/02/00	12.297,14	256,23	450,33	307,42		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			3.074,28				16.385,40	125.251,57
77	5889 e 2702/97	Gonçalo Gomes da Silva	045.962.421-00	23/02/00	6.800,61	455,36	1.409,52	170,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.700,00				10.535,49	114.716,08
78	6300 e 1536/97	Antonia Alves Cardoso	345.954.901-78	23/02/00	7.276,80	493,34	1.418,06	181,92		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.819,20				11.189,32	103.526,76
79	4006 e 5854/97	Ione Fernandes Pimenta	345.922.701-00	23/02/00	7.899,61	410,08	1.534,49	79,54		
		Adv. Dr. Vera Lúcia Alves Pereira			1.077,21				11.000,93	92.625,83

80	1.802/97	Fabiola Bordignon	151.481.300-91	23/02/00	12.804,80	135,50	98,75	320,12		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			3.201,20				16.560,37	75.965,46
		REPASSE DA SEPLAN							0,00	800.000,00
		SUB-TOTAL							0,00	875.965,46
81	2125 e 2730/97	Jucineide Porto Figueiredo	103.135.911-72	24/02/00	9.294,28	668,02	2.025,68	493,53		
		Adv. Dr. Marcos Dantas/Dr. Dory Daltro			1.427,68				13.909,19	862.056,27
82	2125/99 e 2570/97	Maria Elisa Z. Costa Marques	184.319.251-91	24/02/00	12.023,07	828,13	2.691,31	200,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas/Dr. Dory Daltro			2.387,47				18.129,96	843.926,29
83	3.778/97	Maria Ilda dos Santos	024.536.141-34	24/02/00	8.958,94	707,19	1.876,50	203,61		
		Adv. Dr. Marcos Dantas/Dr. Dory Daltro			1.221,60				12.967,84	830.958,45
84	3362 e 2016/97	Maria Alexandrina Andrade Zamarioli	090.414.431-34	24/02/00	8.671,97	589,07	1.722,20	32,20		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.167,99				13.183,43	817.775,02
85	1.951/97	Gilberto Mieli Abdo	364.737.319-20	24/02/00	10.032,28	682,20	2.423,02	117,22		
		Adv. Dr. Nilson de Amada Pinto			2.508,06				15.762,78	802.012,24
86	6.144/97	Reumilda Morgan	403.856.929-34	24/02/00	1.747,81	174,78	192,74	51,04		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			436,95				2.603,32	799.408,92
87	5.446/97	Lineu Petersen Fett	005.732.560-04	24/02/00	12.438,56	769,83	3.169,69	298,09		
		Adv. Dr. Carlos H. B. Barbosa/Dory Daltro			2.466,03				19.142,20	780.266,72
88	7.067/97	Flávio Vidal Scaff	460.933.201-97	24/02/00	8.285,08	504,02	2.170,53	0,00		
		Adv. Dr. Rosemary A. Orta Coutinho			2.046,27				13.005,90	767.260,82
89	2.855/96	Dilson de Sales	172.345.731-00	28/02/00	166,00	12,14	0,00	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill							178,14	767.082,68
90	5.651/97	Dilson de Sales	172.345.731-00	28/02/00	9.593,44	504,96	1.236,94	75,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.308,19				12.718,53	754.364,15
91	7430/97 e 2936/97	Albino Gonçalves de Queiroz	142.690.661-72	28/02/00	12.159,24	1.007,08	2.884,39	113,83		
		Adv. Dr. Fábio Petengill/Berardo Gomes			1.957,67				18.122,21	736.241,94
92	3.894/97	Márcia de Araújo	241.126.231-00	28/02/00	10.798,85	851,78	2.333,77	246,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.472,57				15.702,97	720.538,97
93	3.355/97	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	28/02/00	8.672,96	575,24	1.838,96	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.182,67				12.269,85	708.269,12
94	4.521/99	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	28/02/00	2.851,73	83,30	482,70	71,29		
		Adv. Dr. Rosa Celeste P. Marques			712,93				4.201,95	704.067,17
95	1.649/97	Jassy Gasparelo de Lima	299.593.491-87	28/02/00	10.903,08	900,47	2.487,76	72,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.486,68				15.849,99	688.217,18
96	0904/98	Mailde Garcia de Castro Couto	138.860.451-53	28/02/00	9.441,52	565,56	1.801,40	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.287,47				13.095,95	675.121,23
97	3.355/97	Valdomiro de Almeida Rizk	063.884.261-15	28/02/00	11.468,06	671,23	2.570,75	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.563,72				16.273,76	658.847,47
98	558/97 e 0958/97	Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68	28/02/00	15.250,66	760,36	3.160,87	200,00		
									19.371,89	639.475,58

99	335.597	Benedito Rodolfo Falcão	021.844.431-15	28/02/00	12.098,13	718,98	2.165,79	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.649,74				16.632,64	622.842,94
100	639/98	Aizira Alves Duarte Vaz	241.232.261-91	28/02/00	10.513,15	882,18	2.778,97	120,00		
		Adv. Dr. Vera Lúcia Alves Pereira			2.628,28				16.922,58	605.920,36
101	2241/97 6258/97	Edeckson Luis de Medeiros	074.752.331-20	28/02/00	14.174,98	1.136,99	3.235,77	322,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.932,95				20.802,69	585.117,67
102	6.102/97	Sheyla da Silva Cruz	621.679.011-00	28/02/00	13.360,02	1.336,00	3.865,10	0,00		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			3.340,00				21.901,12	563.216,55
103	1.706/97	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.811-91	28/02/00	1.996,01	181,45	213,45	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			272,18				2.663,09	560.553,46
104	0976/98	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.811-91	28/02/00	17.527,59	0,00	0,00	107,00		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			3.093,10				20.727,69	539.825,77
105	3.355/97	Benedita Fátima Brandão (Jorge Luiz)	621.679.011-00	28/02/00	11.666,05	693,01	2.076,45	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.590,82				16.026,33	523.799,44
106	7.003/97	José Domingos de França (Dulcinéia)	111.405.691-04	29/02/00	3.415,94	236,84	520,47	0,00		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			379,50				4.554,75	519.244,69
107	2.125/99	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	29/02/00	5.536,46	102,14	851,75	0,00		
		Adv. Dr. Dorly Maria Costa Daltro			977,02				7.467,37	511.777,32
108	5.448/97	Lourival Benedito Coenga	104.581.581-00	29/02/00	10.719,66	633,15	2.759,41	0,00		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			2.679,91				16.792,13	494.985,19
109	2.788/97	Osmar de Carvalho	430.066.201-00	29/02/00	16.916,04	429,54	2.018,78	0,00		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			4.229,01				23.593,37	471.391,82
110	3.355/97	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	29/02/00	15.774,82	987,85	3.174,84	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			2.151,11				22.088,62	449.303,20
111	4.895/97	Elizete Regina Barreto Moraes	079.344.081-53	29/02/00	2.484,02	42,11	177,37	62,00		
		Adv. Dr. Rosa Celeste P. Marques			620,63				3.386,13	445.917,07
112	2.361/97	Benedita Juliana Correa Amaral	078.699.321-91	29/02/00	19.230,72	453,34	2.005,20	0,00		
		Adv. Dr. Luiz Otávio B. Reis			4.807,68				26.496,94	419.420,13
113	6572/97 e 2143/98	Antonio Batista Nunes	144.160.509-68	29/02/00	6.770,79	439,46	1.342,67	156,95		
		Adv. Dr. Berardo Gomes/ Fábio Petengill			1.491,47				10.201,34	409.218,79
114	1.307/97	José Luiz de Siqueira	229.524.971-68	29/02/00	11.453,47	758,21	2.713,02	97,13		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.561,83				16.583,66	392.635,13
115	6.210/97 e 348/97	Gulomar Faria Armani	205.994.711-15	29/02/00	15.375,91	1.301,52	4.005,36	300,00		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			2.713,35				23.896,14	368.938,99
116	272/99	Erotides Dias da Silva	332.876.787-87	29/02/00	17.959,31	883,24	3.552,48	30,00		
		Adv. Dr. Luiz Otávio B. Reis			4.489,82				26.914,85	342.024,14
117	3.355/97	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	29/02/00	13.602,51	1.194,98	2.594,87	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			1.854,95				19.247,31	322.776,83
118	5.708/97	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	29/02/00	138,61	0,00	0,00	0,00		
		Adv. Dr. Rosa Celeste P. Marques			34,60				173,21	322.603,62
119	368/99	Rosamita de Cerqueira Nolasco	160.170.641-34	29/02/00	3.843,12	357,87	862,65	96,00		
		Adv. Dr. Rosa Celeste P. Marques			960,78				6.120,42	316.483,20

120	282/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	29/02/00	5.640,09	374,92	920,09	148,68		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			995,31				8.079,09	308.404,11
121	6102/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	29/02/00	21.280,40	2.128,03	6.389,91	68,73		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			5.320,05				35.167,12	273.236,69
122	1.589/97	Valdir Julião de Magalhães	142.744.421-87	29/02/00	2.283,68	214,93	319,73	57,03		
		Adv. Dr. Berardo Gomes			403,00				3.278,37	269.958,62
123	3.355/99	Carby Maria Lobo de Bastos	103.784.991-49	29/02/00	18.215,30	1.208,53	3.697,93	0,00		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			2.483,90				25.605,66	244.352,96
124	7.292/97	Jota Martins de Siqueira	207.184.201-44	29/02/00	6.576,17	555,81	1.397,76	0,00		
		Adv. Dr. Elpideo O. Claro			1.644,04				10.173,78	234.179,18
125	7.292/97	Deonésio Moreira da Silva	041.039.711-34	29/02/00	6.670,19	580,61	1.476,20	0,00		
		Adv. Dr. Elpideo O. Claro			1.667,54				10.394,54	223.784,64
126	7.292/97	Lutz Gonzaga Toledo	064.558.246-87	29/02/00	6.708,66	568,82	1.438,90	0,00		
		Adv. Dr. Elpideo O. Claro			1.677,16				10.393,54	213.391,10
		INSS empresa ações trabalhistas			178.163,20				178.163,20	35.227,90
		REPASSE DA SEPLAN								1.000.000,00
		SUB-TOTAL								1.035.227,90
127	3.308/97	Gicélia Pedra Capelo	326.596.521-04	01/03/00	12.918,99	1.102,98	3.128,19	417,00		
		Adv. Dr. Orlando B. Aranha			3.229,74				20.796,90	1.014.431,00
128	3.310/97	Gicélia Pedra Capelo	326.596.521-04	01/03/00	1.024,00	0,00	217,00	30,00		
		Adv. Dr. Orlando B. Aranha			256,00				1.527,00	1.012.904,00
129	6.455/97	Lutz Gonzaga da Silva	086.274.041-20	01/03/00	728,00	37,47	0,00	110,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			182,00				1.057,47	1.011.846,53
130	2.287/97	Carlos Batista Nogueira	419.844.121-90	01/03/00	11.569,82	951,69	3.047,20	400,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.892,45				18.861,16	992.985,37
131	1.802/97	Carlos Batista Nogueira	419.844.121-90	01/03/00	6.032,00	22,60	0,00	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.508,00				7.562,60	985.422,77
132	2452/97 e 2938/98	David Henrique da Fonseca	039.138.561-53	01/03/00	20.095,38	642,70	3.744,25	115,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			2.740,27				27.337,60	958.085,17
133	6102/97 e 7454/97	Valdo Mariano da Silva	064.786.891-15	01/03/00	13.005,00	1.224,00	3.510,90	60,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.295,00				20.094,90	937.990,27
134	0164/97	Valdo Mariano da Silva	064.786.891-15	01/03/00	4.061,46	283,24	723,82	170,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			553,83				5.792,35	932.197,92
135	3450/97 e 6842/97	Benedita Barbara S. Costa Marques	086.156.831-15	01/03/00	12.450,07	1.016,49	2.993,13	72,00		
		Adv. Dr. Carlos H. B. Barbosa/ Vera L. A. Pereira			2.667,55				19.199,24	912.998,68
136	0918/97	Dalva Borges de Oliveira	270.265.901-20	02/03/00	17.740,41	1.480,29	4.321,43	56,09		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			2.419,14				26.017,35	886.981,32
137	555/98	Denise Niederauer da Silveira	274.892.051-15	02/03/00	17.989,72	1.389,56	4.034,50	98,94		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			2.453,14				25.965,86	861.015,46
138	8.195/97	Terezinha Marques Nunes	056.054.151-15	02/03/00	16.658,33	1.182,06	3.651,56	88,58		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			2.271,59				23.852,12	837.163,34

139	3.716/98	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	111.188.901-59	02/03/00	105,82	10,58	0,00	13,40		
		Adv. Dr. Luiz O. Bertolzo Reis			26,45				156,25	837.007,09
140	5.680/97	Luzinete Rodrigues Braga dos Reis	111.188.901-59	02/03/00	24.542,92	365,51	795,92	77,32		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			3.346,76				29.128,43	807.878,66
141	8.365/97	Hélio de Arruda Pinheiro	178.830.321-00	02/03/00	1.222,00	0,00	0,00	239,03		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa							1.461,03	806.417,63
142	1.055/97	Hélio de Arruda Pinheiro	178.830.321-00	02/03/00	15.220,61	902,12	3.796,85	93,79		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			2.685,98				22.699,35	783.718,28
143	2.381/97	Waldener Barbosa Wounmsoscky	395.483.841-91	03/03/00	10.850,00	0,00	920,13	0,00		
		Adv. Dr. Luiz O. Bertolzo Reis							11.770,13	771.948,15
144	4.011/97	Pedro Luis Souza Campos Prado	006.292.078-35	03/03/00	24.718,72	1.031,07	5.358,64	680,00		
		Adv. Dr. Nilson de Arruda Pinto							31.788,43	740.159,72
145	1.879/97	Hermes Paiva Serra	317.702.231-34	03/03/00	34.961,75	290,80	559,65	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa							35.812,20	704.347,52
146	5.822/97	Delcy de Lara Campos Pedrosa	081.052.351-53	03/03/00	7.262,46	282,30	1.226,66	130,00		
		Adv. Dr. Vera Lúcia A. Pereira							8.901,42	695.446,10
147	1.514/97	Delcy de Lara Campos Pedrosa	081.052.351-53	03/03/00	16.913,27	1.201,51	3.439,80	115,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira							21.659,58	673.776,52
148	1.267/97	Aquiles Belmiro da Silva Filho	027.947.991-34	03/03/00	22.208,42	1.473,80	4.790,86	80,00		
		Adv. Dr. Nilson de Arruda Pinto							28.553,08	645.223,44
149	0443/98	Glorialice Sigarini da Silva Garcia	141.426.001-68	03/03/00	13.429,05	807,38	2.474,77	85,00		
		Adv. Dr. Silvana Ferrer Arruda							16.796,20	628.427,24
150	3.335/97	Glorialice Sigarini da Silva Garcia	141.426.001-68	03/03/00	18.112,04	1.116,91	3.376,62	0,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira							22.605,57	605.821,67
151	6.102/97	Valter da Silva	208.331.301-10	03/03/00	20.120,71	1.609,65	4.730,54	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa							26.460,90	579.360,77
152	2.658/97	Valter da Silva	208.331.301-10	03/03/00	7.970,00	24,75	0,00	75,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa							8.069,75	571.291,02
153	3.555/98	Ariete Aparecida da Silva	293.253.661-34	03/03/00	20.817,40	1.482,91	4.329,72	105,00		
		Adv. Dr. Rosa Celeste P. Marques							26.735,03	544.555,99
154	6.102/97	Vânia Marcia Montalvão Guedes	322.519.551-00	03/03/00	20.201,33	1.616,10	4.750,93	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa							26.568,36	517.967,63
155	0238/98	Odilza Pinheiro da Mata	045.799.091-00	03/03/00	25.748,07	1.762,19	5.212,93	136,55		
		Adv. Dr. Antônio Pinheiro Espósito							32.859,74	485.127,89
156	0311/97	Rosimeiry Gomes Portela	345.492.421-91	03/03/00	23.897,47	1.002,06	5.071,52	780,00		
		Adv. Dr. Luiz O. Bertolzo Reis							30.751,05	454.376,84
157	354/97 e 3355/97	Reni Nestor Keller	085.531.220-34	03/03/00	12.763,27	225,06	3.038,11	120,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			1.740,44				17.886,88	436.489,96
		INSS empresa ações trabalhistas			101.248,28				101.248,28	335.241,68
158	1679/97	Horácio Pinto Bezerra	137.942.211-68		25.362,57	806,93	2.191,93	0,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior			4.475,74				32.837,17	302.404,51

159	6.027/97	Horácio Pinto Bezerra			5.222,04	433,81	1.101,28	40,00		
		Adv. Dr. José Moreno Sanches Júnior	137.942.211-68		1.305,50				8.102,43	294.302,08
		INSS empresa ações trabalhistas			4.419,45				4.419,45	289.882,63
		REPASSE DA SEPLAN							0,00	1.515.000,00
		SUB-TOTAL								1.804.882,63
160	6.842/97	Angelita Sena Amorim Reichenbach	048.777.801-49	05/04/00	26.913,52	2.133,35	6.664,02	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			4.749,44				40.460,33	1.764.422,30
161	1.679/97	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	06/04/00	24.622,72	951,75	2.649,91	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			4.345,18				32.569,56	1.731.852,74
162	5.392/97	Francisco Araújo Calhao Filho	156.804.101-25	06/04/00	3.208,12	217,96	562,88	156,60		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			802,02				4.947,56	1.726.905,18
163	6.842/97	Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho	045.923.101-44	06/04/00	21.773,99	1.766,85	5.516,43	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			3.842,46				32.899,73	1.694.005,45
164	6.102/97	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	06/04/00	23.232,52	2.317,70	6.969,75			
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			5.738,82				38.258,79	1.655.746,66
165	2.082/97	Simão Benedito Castelo Filho	039.186.291-04	06/04/00	4.803,12	733,96	894,59	150,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			847,60				7.429,27	1.648.317,39
166	684/97	Valdemir Barcelos de Moraes	138.776.401-25	06/04/00	2.066,04	198,74	268,54	65,00		
		Adv. Dr. Cristóvão A. De Moura			516,51				3.114,83	1.645.202,56
167	6.102/97	Valdemir Barcelos de Moraes	138.776.401-25	06/04/00	20.851,33	1.962,47	5.846,33			
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			3.679,64				32.339,77	1.612.862,79
168	4582/98	Solange Pereira Lopes	209.189.841-89	06/04/00	2.518,51	131,07	460,05	65,00		
		Adv. Dr. Rosa Celeste P. Marques			629,62				3.804,25	1.609.058,54
169	6102/97	Solange Pereira Lopes	209.189.841-89	06/04/00	21.332,59	2.007,77	5.989,58			
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			3.764,57				33.094,51	1.575.964,03
170	6448/97	Lucina Sant'Ana de Oliveira	045.823.811-20	06/04/00	7.415,24	401,28	1.660,69			
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.308,57				10.785,78	1.565.178,25
171	6.274/97	Yani José de Farias	352.869.381-91	06/04/00	4.515,07	241,40	950,81	55,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			1.128,76				6.891,04	1.558.287,21
172	5.650/97	Yani José de Farias	352.869.381-91	06/04/00	42.440,37	1.989,17	9.767,11	50,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			5.787,32				60.033,97	1.498.253,24
173	5.650/97	Paulina Antunes de Barros Guimarães	110.227.441-00	06/04/00	31.123,60	2.056,79	7.958,48	780,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			4.244,12				46.160,99	1.452.092,25
174	4.753/98	Marta Conceição Pinho Marques	006.711.341-91	06/04/00	23.986,57	1.690,52	5.776,85	100,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			3.270,89				34.824,83	1.417.267,42
		INSS empresa ações trabalhistas			65.627,12				65.627,12	
175	775/98	Benedicto Avelino Tebreira Filho	046.018.071-15	07/04/00	28.714,38	2.145,61	6.425,51	79,16		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			3.642,86				39.007,52	1.312.632,78
176	7.685/97	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20		5.938,78	548,44	1.374,46	53,37		
		Adv. Dr. Vera Lúcia A. Pereira			1.965,42				9.880,47	1.302.752,31
177	2.788/97	Regina Conceição dos Santos	230.104.281-20		31.896,95	976,36	2.727,73	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			5.628,87				41.229,91	1.261.522,40

178	6.290/97	Maurício Ronaldo de Sá Costa	535.141.068-00		44.813,46	2.332,47	8.406,37	115,90		
		Adv. Dr. Luiz Otávio Bertolzo			136,00				55.804,20	1.205.718,20
179	2.289/97	Arantes Rodrigues de Arruda	063.721.988-34		28.388,40	2.277,63	6.843,00	786,12		
		Adv. Dr. Fábio Petengill			3.871,14				42.166,29	1.163.551,91
180	4.384/97	Cleber Gomes Tavares	078.929.001-44		27.543,29	2.286,93	6.872,42	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			4.860,57				41.563,21	1.121.988,70
181	4.384/97	Dulcilene de Souza Strobel	161.426.831-20		27.235,62	2.261,28	6.791,30	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			4.806,29				41.094,49	1.080.894,21
182	4.384/97	Cauby Siqueira Campos	138.705.211-04		26.009,46	2.159,59	6.469,72	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			4.589,90				39.228,67	1.041.665,54
183	5.473/97	Morvan Teixeira Brito	376.461.331-91		11.385,76	103,84	2.564,16	317,11		
		Adv. Dr. Hildo Castro Teixeira			2.846,44				17.217,11	1.024.448,43
		INSS empresa ações trabalhistas			54.222,07				54.222,07	970.226,36
184	6.102/97	Soeli Maria de Figueiredo Moraes	045.803.541-68	12/04/00	33.850,24	3.185,90	9.715,42	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			5.973,57				52.725,13	917.501,23
185	4.384/97	Dulce Oliveira Alves	078.297.871-15	12/04/00	39.210,86	3.255,51	9.935,57	0,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			6.919,00				59.320,94	858.180,29
186	4.325/97	Antonio Padilha de Carvalho	109.199.371-87	12/04/00	38.030,21	2.246,90	6.745,85	50,00		
		Adv. Dr. Marcos Dantas Teixeira			5.185,93				52.258,89	805.921,40
187	4384/97 e 7118/97	Catarina Viegas Schelle	063.656.981-00	12/04/00	30.445,02	2.527,72	7.633,91	30,00		
		Adv. Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa			5.372,64				46.009,29	759.912,11
		INSS empresa ações trabalhistas			39.957,17				39.957,17	719.954,94
		TOTAL GERAL			2.761.654,09	122.219,34	392.158,52	19.013,11	3.295.045,06	719.954,94

OBS: Devolução de R\$ 706.832,93 (setecentos e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) - ARR Nº 30103000210 em 05/05/00.

Saldo a Devolver de R\$ 13.122,01 (Treze mil, cento e vinte e dois reais e um centavo) de conformidade com o saldo do SIAF.


Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro



METAMAT

OF. 005/DAF/00

Cuiabá, 24 de janeiro de 2.000.

METAMAT	
Protocolo Nº	044/00
Processo Nº	044/00
Data	07/02/00
<i>Ag. Santos</i>	
Secretaria de Comunicação	

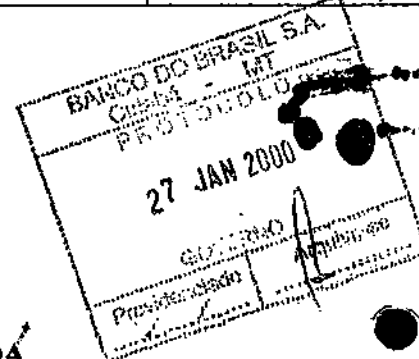
Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 1.945,71 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), referente ao processo SIEx/02.083/19997, conforme discriminação abaixo:

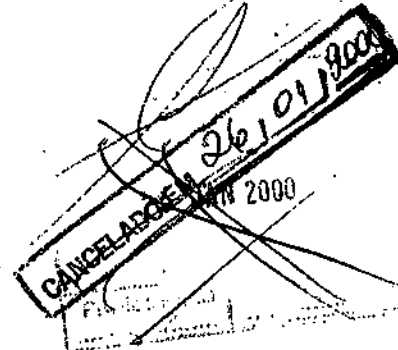
INTERESSADO		VALOR
Justiça do Trabalho (Nilma Lara Lonardi)	Guia anexo	1.740,00
INSS	Guia anexo	106,72
Ministério da Economia (IRRF)	Guia anexo	64,90
*SIEx – Secretaria Integrada de Execuções	Guia anexo	34,00
Total Geral		1.945,71

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro



Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICSSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 26/01/2000

LIQUID. N. 17501000002-0

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: 001.0046-9 CONTA: 0003090201-0 COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 1.945,62 (HUM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTA)

(VOS *****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 27/01/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. Acao TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 1.945,62

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 7.911.485,54 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 7.909.539,92

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS



Local e data

SSS/SUGOV GUIABA 28.07.2000

Aviso de débito

PAGAMENTO - A débito de sua conta, conforme autorização em nosso poder, fizemos hoje o seguinte:

liq.

DESPONIBILIZACAO DE FUNDOS DE RESERVA OF N° 05 - valor -

GUIA

Titular - nome e endereço

METAMAT

D

Conta n°

Valor

1.040.603-4

1.945,62

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL

PROCESSO	NMR. DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEX/02.983/1.997	00006/2.000,00				

☒ DEPOSITO	☐ DINHEIRO	☒ CHEQUE	VALOR DO DEPÓSITO R\$1.740,00
☐ LEVANTAMENTO	O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.		

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

REGLAMANTE	NILMA LARA LONARDI
RECLAMACAO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : Crédito da reclamante (acordo)
--------------	--

CUIABÁ-MT, 28/01/2000	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
ELYGLA FERREIRA AQUINO FÉLIX Chefe de Seção	

. 213 315500500-0 DEP.TUDO C REMUN.A PROC 0046-9

BB 00460048 28012000

1.740,00RC12562V

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is a vertical margin line on the left side, creating a narrow left margin. The paper appears to be from a notebook or a standard ruled document. There are some faint smudges and marks on the paper, particularly near the top edge.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, Dr^a. Marta Alice Velho, para audiência relativa aos autos nº 2083/97, entre as partes **NILMA LARA LONARDI e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 16:28 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a exeqüente acompanhada de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi o presente feito incluído na pauta de audiências do dia 20.01.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados pelas partes.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 1.740,00 até o dia 28/01/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram as partes também, que do valor do acordo R\$ 348,00 se referem a honorários advocatícios.

Discriminam as partes a natureza das parcelas pagas, como sendo: R\$ 106,00 a título de reflexos de diferenças salariais em férias indenizadas com adicional de 1/3; R\$ 215,00 se refere a reflexos de diferenças salariais de FGTS; R\$ 85,00 se refere a reflexos salariais e multa de 40%.

Recebido o valor do acordo, a exeqüente dará quitação das parcelas objeto da presente execução.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, a execução prosseguirá no estado em que se encontrava, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, efetuadas nesta oportunidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 34,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento do presente acordo

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revise-se os autos e certifique-se pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:10 horas. Nada mais.

Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

NILMA LARA LONARDI

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

JAN/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

106,72

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

106,72

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460051 28012000

106,72RC12562

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

Th



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
NILMA LARA LONARDI

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código, de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	JAN/ 2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	28/01/2.000
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	64.90
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	64,90
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460050 28012000 64,90RC12562		

BL 07 100 FL
1048 - Grupos: Graf. Edic. Unia. - CDDMF 80.747.303000172



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº021/DP/2000

Cuiabá, 26 de janeiro de 2000

Ilmº. Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL

NESTA

METAMAT	
Protocolo Nº.	046/00
Processo Nº.	046/00
Data	09 / 02 / 00
Seção de Comunicação	

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 11.443,07 (onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação abaixo:

INTERESSADO		Justiça do Trabalho	INSS	IRRF	SIEx
Proc.SIEx 5.821/87 – Marley Conceição	Guia anexo	3.450,00	118,21	301,61	69,00
Proc.SIEx – Mariângela Sagoratto 0782/97	Guia anexo	2.400,00	180,06	209,25	48,00
Proc.SIEx 0168/99 – Espólio Luiz Eduardo	Guia anexo	2.125,00	Inseto	224,37	42,50
Proc.SIEx 7.936/97 – Hélio Crisóstomo	Guia anexo	1.960,00	150,80	125,13	39,20
TOTAL GERAL		9.935,00	449,01	860,36	198,70

Atenciosamente

SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
PROTOCOLO	
31 JAN 2000	
GOVERNO	
Providenciado	Arquivado

Rosângela de Almeida
Coord. Programação Controle Financeiro/CBSIA

45

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 30/01/2000

LIQUID. N. 17501000003-9

PEDIDO N. 175019000463

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

(COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$. 11.443,07 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETE CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 31/01/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACOES TRABALHISTAS EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	11.443,07 ✓
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	7.920.982,99	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	7.909.539,92

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

46

1994

Idq.

- valor -

Titular², nome e endereço

D

Conte n°

Valor

1.040.603-4

11.443,07

BANCO DO BRASIL S.A.

01,228-2 - via 1 - Cliente

47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 5821/97, entre as partes **MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 18:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a exequente acompanhada de sua advogada Drª. Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 29 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24.01.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.450,00 até o dia 31/01/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que do valor do acordo R\$ 690,00 referem-se a honorários advocatícios, a cargo da reclamante.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor R\$ 1.046,42 refere-se a multa do art. 477 da CLT e R\$ 925,92 refere-se a diferença da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS e reflexos sobre os depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória de 40% sobre eles, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 69,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:43 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

49

PROCESSO	NÚM. DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEX/05.821/1.997	00001/2.000,00				

☒ DEPÓSITO	☐ DINHEIRO	☒ CHEQUE	VALOR DO DEPÓSITO	R\$3.450,00
☐ LEVANTAMENTO			O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.	

RECLAMANTE	MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA XAVIER
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : Crédito da reclamante (acordo)
--------------	--

CUIABÁ-MT, 31/01/2000	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX Chefe de Seção	

BB 00460213 31012000

3.450,00RC12558

213 315500500-0 DEP. TUDO C REMUN A PROC 0046-9

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	JAN/2000
		05 - IDENTIFICADOR	03020101/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO PROC. Nº SIA 5.821/97 MARLEY CONCEIÇÃO XAVIER		06 - VALOR DO INSS	118,21
		07 -	
		08 -	
		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	118,21
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460204 31012000 118,21RC12558	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	01/2000	SL
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→		
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	301,61	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→		
10 VALOR TOTAL	→	301,61	✓
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460196 31012000		301,61DC12558	

01 NOME / TELEFONE
PROCESSO.SIEX - 5.821/97
MARLEY CONCEIÇÃO XAVIER

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT COMEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/05.821/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$69,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$69,00 ✓
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somenta nas 1ª e 2ª vias)	

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Como tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de qualquer período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TR. 8574014228 31012000 69,00DC12338

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 7882/97, entre as partes **MARIÂNGELA SAGIORATO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a exeqüente acompanhada de seu advogado Dr. Fábio Petengil, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 39 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24.01.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2.400,00 até o dia 31/01/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que do valor do acordo R\$ 288,00 referem-se a honorários advocatícios, a cargo da reclamante.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor do acordo R\$ 150,00 referem-se a reflexos de diferenças sobre FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Recebido o valor do acordo, a exeqüente dará quitação das parcelas objeto da presente execução e do extinto contrato de trabalho.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 48,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Adimplido o acordo, pagos os honorários periciais, custas e outras despesas pendentes, libere-se a penhora incidente sobre bem apresado nestes autos.

Após o integral cumprimento do acordo, revise-se os autos e certifique-se pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:45 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

PROCESSO SIEEx/07.882/1.997	NMR. DA GUIA 00015/2.000,00	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
☒ DEPÓSITO	☐ DINHEIRO	☒ CHEQUE	VALOR DO DEPÓSITO R\$2.400,00 ✓		
☐ LEVANTAMENTO			O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.		

RECLAMANTE MARIÂNGELA SAGIORATO
 RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :
Crédito da Reclamante (acordo)

CUIABÁ-MT, 31/01/2000

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
 Chefe de Seção

00460214 31012000

2.400,00DC12558

315500500-0 0046



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

PROC. Nº SIEX 07.882/1.997
MARIANGELA SAGIORATTO

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

00460205 31012000

180,00RC12558

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

Jan/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

180,00

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JURÓS

11 - TOTAL

180,00 ✓

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.855/0001-44 / CNPJ 45.988.581/0001-50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1 NOME / TELEFONE

PROC.SIEX nº 07.882/1.997
MARIANGELA SAGIORATTO

Veja no verso
instruções para-preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2.000
07 VALOR DO PRINCIPAL	209,25
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	209,25 ✓
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460197 31012000	
209,25RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/07.882/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$48,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 10 VALOR TOTAL	 R\$48,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460201 31012000

48,00DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 168/99, entre as partes **ESPÓLIO DE LUIS EDUARDO DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 17:54 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente a representante do espólio Sr^a. Ivete Amália Vicência Dorileo Campos acompanhada de seu advogado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 20 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24.01.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2.125,00 até o dia 31/01/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que do valor do acordo R\$ 430,00 referem-se a honorários advocatícios, a cargo da reclamante.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor o valor total do acordo refere-se a multa do art. 477 da CLT, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 42,50, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:13 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

PROCESSO SIEX/000168/1.999	NMR.DA GUIA 00017/2.000,00	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
-------------------------------	-------------------------------	---------	----------	-----------------	---

☒ DEPÓSITO ☐ DINHEIRO ☒ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$2.125,00

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE ESPÓLIO DE LUÍS EDUARDO DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :

O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A :

Crédito do Reclamante (acordo)

CUIABÁ-MT, 31/01/2000

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX

Chefe de Seção

BB 00460215 31012000

2.125,00RC12558

213 315500500-0 DEP.TUDO E REMUN A PROC 0046-9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

NOME / TELEFONE

PROCESSO : SIEX 0168/99

ESPOLIO LUIZ EDUARDO

 Veja no verso
 Instruções para preenchimento
ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JANEIRO/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	224,37
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	224,37 ✓
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460198 31012000	224,37DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 7936/97, entre as partes **HELBEL CRISÓSTOMO DE PINHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 18:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de sua advogada Dr^a. Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 72 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 24.01.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 1.960,00 até o dia 31/01/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo não há honorários advocatícios a serem pagos pelo reclamante.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 75,00 refere-se a diferença da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 39,20, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 19:20 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

BB

BANCO DO BRASIL

JUSTIÇA DO TRABALHO
GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

65

PROCESSO	NMR. DA GUIA	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
SIEx/07.936/1.997	00017/2.000,00				

☒ DEPÓSITO ☐ DINHEIRO ☒ CHEQUE
☐ LEVANTAMENTO

VALOR DO DEPÓSITO R\$1.960,00

O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.

RECLAMANTE	HELBEL CRISÔSTOMO DE PINHO
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

PAGUE-SE A :	O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : Crédito do Reclamante (acordo)
--------------	--

CUIABÁ-MT, 31/01/2000	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX Chefe de Seção BB 00460216 31012000	1.960,00RC12558

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	JAN/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	030020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO PROC. Nº SIEX 7.936/97 HÉLBIO CRISOSTIMOS		06 - VALOR DO INSS	150,80
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	150,80
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460206 31012000 150,80RC12558	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

1ª VIA - R. - 2ª VIA - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

HELPIO CRISOSTIMOS

PROCESSO -SIEX - 7936/97

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JANEIRO/2.000	67
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	125,13	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	125,13	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
TR 294 MIN FAZENDA - DARF-PRETO - ON-LINE		

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

68

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/07.936/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

31/01/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$39,20

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$39,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460203 31012000

39,20DC12558



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº010/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

Ilmº. Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL

N E S T A

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 45.889,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT
Protocolo Nº. 057/00
Processo Nº. 057/00
Data 16 / 02 / 00
<i>E. Santos</i>
Seção de Comunicação

Sérgio Ricardo de Almeida
Gerente Administrativo e Financeiro/CGSIAF

AV. JURUMIRIM, 2970 – PLANALTO – CEP: 78.050-300 – CUIABÁ-MT TELEFAX/653-4200 – FAX/653-2276/48861

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
11 FEV 2000	
COPIADO	
Procedimento	Procedimento



PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	Contra recibo	3.264,80	278,32	520,18	74,20
	Marcos Dantas Teixeira		Contra Recibo	445,20			
SIEx 4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	Contra Recibo	2.857,60	Isento	622,30	71,44
	Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	714,40			
SIEx 8.872/97 e 7.119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	Contra Recibo	3.160,00	Isento	Isento	79,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	790,00			
SIEx 1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	043.870.151-87	Contra Recibo	2.320,00	232,00	348,40	58,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	580,00			
SIEx 356/97 e 6.800/97	Edilza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	Contra Recibo	3.080,00	101,92	40,81	77,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	770,00			
SIEx 279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	Contra Recibo	2.240,00	224,00	348,40	56,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	560,00			
SIEx 1.936/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	Contra Recibo	2.348,00	199,22	348,26	58,70
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	587,00			
SIEx 6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	Contra Recibo	3.132,00	185,33	455,17	78,30
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	783,00			
SIEx 3.890/97	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	284.607.151-91	Contra Recibo	2.464,00	149,57	291,29	61,60
	José Moreno Sánchez Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	616,00			
SIEx 4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	Contra Recibo	2.900,00	Isento	636,87	72,50
	Rosemary Alcaraz Orla Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	725,00			
SIEx 6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	Contra Recibo	4.024,00	225,80	527,43	100,60
	José Moreno Sanches Júnio	442.308.181-49	Contra Recibo	1.006,00			
Total Geral				39.367,00	1.596,16	4.139,11	787,34

11 FEV 2000

Arquivo

ot

71

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 2874/97, entre as partes **MARCELO AUGUSTO DE SÁ COSTA PINTO** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 17:39 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 28 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3.710,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrona no importe de R\$ 445,20.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que R\$ 231,00 do valor acordado refere-se a depósitos do FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 74,20, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

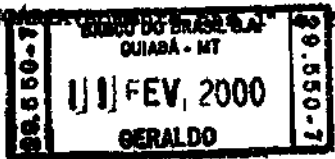
Encerrou-se às 18:05 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

74

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.874/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$74,20
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$74,20
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/02.874/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$74,20
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$74,20
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4663/97, entre as partes **DORVALINO MARTINS DE REZENDE** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de sua advogada Dr^a. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, com poderes à fl. 128 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.572,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios à sua patrona no importe de R\$ 714,40.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a totalidade do valor acordado refere-se a reflexos sobre férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, e multa do art. 477 da CLT, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 71,44, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 16:53 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

73 A
504094

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED

71,44DC12559 ✓

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 SIEX-PROC nº 4663/97 - 653-2276
 ORVALINO MARTINS DE REZENDE

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	JAN/2.000	78
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→		
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	622,30	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→		
10 VALOR TOTAL	→	622,30	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460074 11022000		✓ 622,30RC12562	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

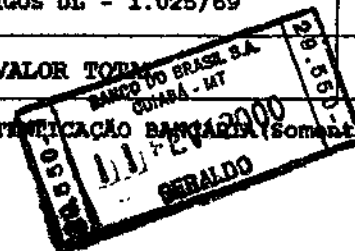
01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/04.663/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$71,44
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$71,44
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 8872/97 e 7119/97, entre as partes **EVERALDO MARTINS DE SOUZA** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 18:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.950,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos números 7119/97 e 8872/97, ambos na SIEx.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrona no importe de R\$ 790,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a totalidade do valor acordado refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória de 40% sobre eles(R\$ 3.449,41), reflexos sobre férias indenizadas acrescidas de 1/3(R\$ 500,59), estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 79,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:28 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

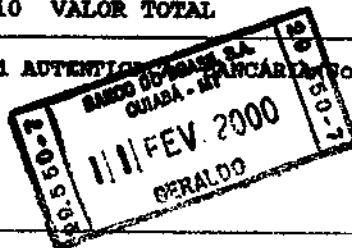
Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/08.872/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$79,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$79,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460076 11022000

79,00DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/08.872/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$79,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$79,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 1556/97, entre as partes **MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 18:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a exequente acompanhada de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2.900,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrona no importe de R\$ 580,00.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 58,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:50 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

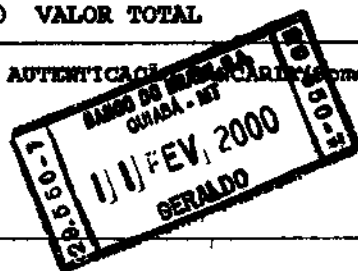
Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	01/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		06 - VALOR DO INSS	232,00
SIREX-PROC.nº 1.556/97 MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	232,00
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
		BB 00460073 11022000	232,00DC12563
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
01 NOME / TELEFONE		07 VALOR DO PRINCIPAL	348,40
SIREX-PROC.nº 1.556/97 - 653-2276 MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ		08 VALOR DA MULTA	
Veja no verso Instruções para preenchimento		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		10 VALOR TOTAL	348,40
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		BB 00460075 11022000	348,40RC12562

BL 07/100 Fm
1646 - Grupo 02 - Ed. 1 - Lda. - CCE/DF 00.747.333/0001-72

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.556/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$58,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$58,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.556/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$58,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	✓ R\$58,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 356/97 e 6800/97, entre as partes **EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 19:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a exequente acompanhada de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 48 e 52 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.850,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos de nºs 356/97 e 6800/97.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 770,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2.576,00 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória de 40% sobre eles, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 77,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 19:26 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIE-PROC nº 356/97
EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE

02 - VENCIMENTO
(Usar Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

101,92

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E JUROS

11 - TOTAL

101,92

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

40,81RC12563

Instruções para preenchimento no verso

BB 00460077 11022000

CNPJ 33.431.859/0001-54 CNPJ 45.988.581/0001-50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

03 - NÚMERO DO CPF OU CGC
SIE-PROC.nº 356/97- 653.2276
EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

JAN/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

40,81

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DI - 1,025/69

10 VALOR TOTAL

40,81

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460077 11022000

40,81RC12562

BL 0100 FRL

1646 - Gracielli G. M. Leite, Lda. - CEC/MF 00.747.303/0001-72

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIBx/000356/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$77,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$77,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 60460070 11022000		77,00DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIBx/000356/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$77,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$77,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BANCO DO BRASIL
 GUARÁ - MT
 11/11/FEV 2000
 GERALDO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 279/99, entre as partes **MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 19:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 27 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2.800,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 560,00.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 56,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 19:54 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 279/99

MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

224,00

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E JURÓS

11 - TOTAL

224,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

224,00RA12563

BB 00460075 11022000

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

Assinatura e rubrica preenchidas no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CRED 15.000.000.000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 279/99 - 653.2276
MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	JAN/ 2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	348,40
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	348,40
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460078 1102E000

348,40RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

02 PERÍODO DE ADURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/000279/1.999

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$56,00

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

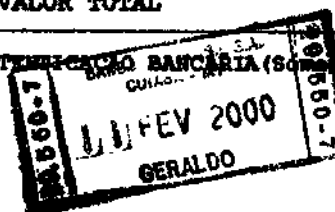
09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$56,00

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.478.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000279/1.999
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$56,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$56,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460079 11022400 56.00DC12559

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 193697, entre as partes **JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 20:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 15 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2.935,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 587,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 160,26 refere-se a depósitos do FGTS, R\$ 284,47 férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 58,70, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 20:23 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC.nº 1.936/97
JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

BB 00460076 11022000

199,22DC12563

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100 98

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

199,22

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

199,22

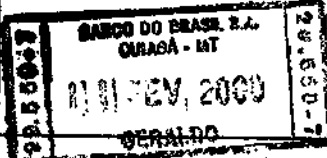
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

99

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/01.936/1.997
 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$58,70
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, edicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$58,70
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)	
		

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC.nº 1.936/97 JOIR JOSE GOMES DA SILVA	03 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	06 - VALOR DO INSS	199,22
	07 -	
	08 -	
	09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)	10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	199,22
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
BB 00460076 11022000 199,22DC12563		
Instruções para preenchimento no verso CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.983.581/0001-58		

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC, nº 1.934/97 - 653.2276

JOIR JOSE GOMES DA SILVA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

JAN/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC →

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA →

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

07 VALOR DO PRINCIPAL →

348,26

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

348,26

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460079 11022000

✓ 348,26RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CLIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.936/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$58,70
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$58,70
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

FE 00460080 11022000

↓ 58,70DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 6209/97, entre as partes **JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 20:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 13 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.915,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 783,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 765,41 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 832,95 férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 78,30, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 20:47 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 6.209/97

JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

BB 00460077 11022000

185,33DC12563

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

104

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

185,33

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

185,33

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.531/0001-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
STEX-PROC. nº 6.209/97- 653- 2276
JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

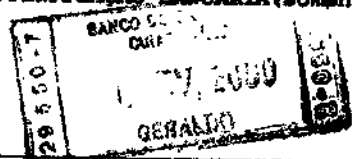
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000	105
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	455,17	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	455,17	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460080 11022000		455,17RC1256E

- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;
- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;
- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.209/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$78,30
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$78,30
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460001 11022000

78,30DC12337

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/06.209/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$78,30
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$78,30
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 3890/97, entre as partes **ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 20:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente Sr. **Sebastião dos Santos Alves** acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, que juntará substabelecimento em cinco dias, ausentes os demais, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3.080,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 616,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 563,08 refere-se a depósitos do FGTS, R\$ 647,29 férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 61,60, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 21:07 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC, nº 3.890/97
ROBUSTIANO DOMINGOS FR OLIVEIRA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

110

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

149,57

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

149,57

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

B 00460078 11022000

149,57DC12563

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC.nº 3.890/97- 563 - 2276
ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	JAN/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	291,29
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	→	291,29
10 VALOR TOTAL	→	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460081 11022000

✓ 291,29RC12562

Aprovado pela INURF nº 81/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.890/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$61,60
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$61,60
	11 AUTENTICAÇÃO	Assinatura nas 1ª e 2ª vias)

BANCO DO BRASIL
 GUARÁ - MT
 11/FEV, 2000
 GERALDO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

113

03.474.053/0001-32

1505

SIEx/03.690/1.997

09/02/2000

R\$61,60

R\$61,60

BB 00460073 11022000

✓ 61,60DC12559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4717/97, entre as partes **EMERSON LUIZ FORTES BARRETO** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de sua advogada Drª. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 118 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.625,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios à sua patrona no importe de R\$ 725,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a totalidade do valor acordado refere-se a reflexos sobre férias proporcionais indenizadas, acrescidas de 1/3, e multa do art. 477 da CLT, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 72,50, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:35 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC.nº 4.717/97 - 563.2276
EMERSON LUIZ FORTES BARRETO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000	116
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA		
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	0561	
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	636,87	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	636,87	
10 VALOR TOTAL		

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460082 11022000

✓ 636,87RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
DARF 01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.717/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
ATENÇÃO	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$72,50
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$72,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Sómente nas 1ª e 2ª vias) BANCO DO BRASIL S.A. GUIA - MT 11 FEV, 2000 GERALDO	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
DARF 01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.717/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$72,50
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$72,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460072 11022000

✓ 72,50DC12559

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 6219/97, entre as partes **JOÃO JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 17:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5.030,00 até o dia 10/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 1.006,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.577,15 refere-se a reflexos de depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 293,15 refere-se a reflexos de férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 337,08 refere-se a reflexos sobre aviso prévio indenizado, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 100,60, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:53 horas. Nada mais.

Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 6.219/97

JOÃO JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

121

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

225,80

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

225,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460079 11022000

225,80DC12563

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-84 / CNPJ 45.988.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC. Nº 6.219/97 - 653- 2276

~~JOÃO~~ JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

JAN/2.000

122

03 NÚMERO DO CPF OU CGC →

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA →

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

07 VALOR DO PRINCIPAL →

527,43

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

527,43

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460083 11022000

✓ 527,43RC12562

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.219/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

10/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$100,60

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

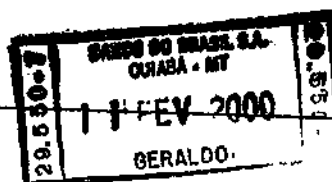
09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$100,60

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



124

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.219/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$100,60
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Sendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de ... mo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$100,60
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BE 00460071 11022000

✓ 100,60DC12559

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

125

OFÍCIO Nº011/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

Ilmº. Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ**MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL****NESTA**

METAMAT	
Protocolo Nº.	019/00
Processo Nº.	079/00
Data	09/03/00
<i>Ag. Santos</i>	
Seção de Comunicação	

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta **01.040.603-4** da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de **R\$ 10.716,87** (Dez mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação abaixo:

Processo SIEx	Interessado	C.P.F	Forma Pagto	Valor	INSS	IRRF	SIEx
8.196/97	José Luiz Coelho	034.923.381-00	Contra Recibo	3.603,60	284,92	654,17	81,90
	Fábio Petegil	78005-390	Contra Recibo	491,40			
4.655/97	Admir Pedro de Carvalho	086.188.601-15	Contra Recibo	3.680,00	229,01	679,87	92,00
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49	Contra Recibo	920,00			
TOTAL GERAL				8.695,00	513,93	1.334,04	173,90

Atenciosamente

S. m.
p/ **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Diretor Administrativo e Financeiro

001/0046-814-01-00
BANCO DO BRASIL

0130100-4

João Almeida das Neves
Coord. Programação Controle Financeiro/CGSIA*Ag. Santos*

SSS/SUCOV/CUIABA (MT), 11.02.2000

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Aviso de débito

ref, estorno de parte do ofício 11DAF/2000 de 09.02 da METAMAT
conforme solicitação via fone - SUELI - para posterior regula-
rização em 14.02.

126

Remeter a:

METAMAT

Conta nº

Valor debitado

33.448.367-0

4.095,00

3.680,00

Assessoria M. M. Mendes
Gerente de Expediente SPS-3
FONE: 1422.185-7
229.214.899-55

BANCO DO BRASIL S.A.

Local e data

SSS/SUCOV, CUIABA 14.02.2000

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Aviso de débito

Ref, a transf. de contas abaixo de acordo com OF Nº 11, emitida
pela METAMAT em 09.02.2000

Remeter a:

METAMAT

Conta nº

Valor debitado

1.040.603-4

8.695,00

FLOAT

Assessoria M. M. Mendes
Gerente de Expediente SPS-3
FONE: 1422.185-7
229.214.899-55

BANCO DO BRASIL S.A.

R\$ 16.470

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 8196/97, entre as partes **JOSÉ LUIZ COELHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 17:19 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Ptegensil, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4.095,00 até o dia 10/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 491,40.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 122,18 refere-se a reflexos de depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 109,10 refere-se a reflexos de férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 302,11 refere-se a reflexos sobre licença prêmio indenizadas, estando assim á salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 81,90, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:40 horas. Nada mais.

Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	129
		04 - COMPETÊNCIA	01/2.000	
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00	
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		06 - VALOR DO INSS	284,92	
SIEX- PROC nº 8.196/97 JOSÉ LUIZ COELHO		07 -		
		08 -		
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	284,92	
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460163 11022000 ✓ 284,92RC12558		
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-84 / CNPJ 45.988.581/0001-50		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

ME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 8.196/97 - 653.2276
JOSÉ LUIZ COELHO

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	654,17
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	654,17
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460165 11022000 ✓ 654,17RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/08.196/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$81,90
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Obedeça o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de o código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$81,90
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460167 11022000

✓ 81,90DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/08.196/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$81,90
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Obedeça o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de o código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$81,90
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4655/97, entre as partes **ADEMIR PEDRO DE CARVALHO (+9)** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 18:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente Sr. **Ademir Pedro de Carvalho** acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausentes os demais, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4.600,00 até o dia 10/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 920,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 589,64 refere-se a reflexos de depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, 1.147,64 R\$ refere-se a reflexos de férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 92,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:21 horas. Nada mais.

Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



SECRETARIA

PERÍODO DE

ÓRGÃO

UNIDADE

PROPOSTA/ATIVIDADE

DOÇÃO ORÇAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
NOME/TELEFONE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.655/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$92,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É devido o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$92,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

ORIGINAL

COMPANHIA	1
DATA DE PRESTAÇÃO	10/02/2000
VALOR DA RECEITA	R\$92,00
ÓRGÃO FINANCEIRO SETORIAL	

RECEITA

RECEITA



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



134

OFÍCIO Nº009/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

Ilmº. Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL
NESTA

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 29.860,57 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº	080/00
Processo Nº	080/00
Data	01 / 02 / 00
<i>Agustinho</i>	
Seção de Comunicação	

Sérgio Ricardo de Almeida
Coord. Programação Controle Financeiro/CSU

AV. JURUMIRIM, 2970 – PLANALTO – CEP: 78.050-300 – CUIABÁ-MT TELEFAX/653-3200 – FAX-653-2276/1888

BANCO DO BRASIL S.A.	
11 FEV 2000	
Procuradoria	Arquivo

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C. P. F.	FORM A PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 6.380/97	Jansley Pimenta dos Santos		Contra Recibo	687,42	57,96	0,00	22,90
	Vera Lúcia Alves Pereira		Contra Recibo	458,27	-	-	-
SIEx 4.042/97	Jansley Pimenta dos Santos		Contra Recibo	4.592,75	0,00	0,00	104,20
	Fábio Petengil		Contra Recibo	626,28			
SIEx 3.461/98	José Gonçalo da Fonseca		Contra Recibo	4.461,00	217,54	944,17	99,20
	Rosa Celeste Patê Marques		Contra Recibo	496,00			
SIEx 4.754/97	Jovenilio Vieira de Azevedo		Contra Recibo	3.360,00	208,75	513,87	84,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa		Contra Recibo	840,00			
SIEx 1.802/97	Sandro Oliveira de Rosa		Contra Recibo	4.960,00	124,56	79,87	124,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa		Contra Recibo	1.240,00			
SIEx 7.128/97	João Vieira da Silva		Contra Recibo	3.584,00	298,57	686,66	89,60
	Carlos Henrique Brazil Barbosa		Contra Recibo	896,00			
	TOTAL GERAL			26.204,72	907,38	2.224,57	523,90



Local e data

AM/CUIABÁ SUGOV 11.02.2000

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Ref. a liquidação dos OFÍCIOS Nº 009,010,011/DAF/2000 emitidos
pela METAMAT

Aviso de débito

Remeter a:

METAMAT

Conta nº

2.040.603-4

Valor debitado

85.547,05

BANCO DO BRASIL S.A.

Mod. 001, 002, 3 - via M. Cliente
Ago/98

Assinado
Assinado Marcos M. Almeida
Gerente de Execução 009.1
Rim-1.024.115.7

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 6.830/97, entre as partes **JANSLEY PIMENTA DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:31 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de sua advogada Drª Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 52 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 04.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 1.145,69, até o dia 11/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 458,27.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 354,71 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, e R\$ 66,41 à férias, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 22,90 sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:40 horas. Nada mais.

Eleonora Alves L. Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MEPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

**SIEX-PROC nº 6.380/97
JANSLEY PIMENTA DOS SANTOS**

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

140

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

57,96

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

57,96

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

0460144 11022000

57,96RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

3ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	141
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.830/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$22,90
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$22,90
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.830/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$22,90
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$22,90
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4.042/97, entre as partes **JANSLEY PIMENTA DOS SANTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 28 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 04.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5.219,03, até o dia 11/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, Posto deste foro.

Declararam, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 626,28.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 5.219,03 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 104,20 sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:30 horas. Nada mais.

Eleonora Alves L. Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.042/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$104,20
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$104,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00, ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.042/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$104,20
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$104,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DD 00460139-11022000

✓ 104,20DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 3.461/98, entre as partes **JOSÉ GONÇALO DA FONSECA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de sua advogada Drª Rosa Celeste Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 69 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 04.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4.960,00, até o dia 11/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 496,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2.240,71 refere-se à multa do art. 477, § 8º da CLT, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 99,20 sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:00 horas. Nada mais.

Eleonora Alves L. Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.461/97

JOSÉ GONÇALO DA FONSECA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

148

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

217,54

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

217,54

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460145 11022000

217,54RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.839/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
PROC.SIEX Nº 3.461/98,
JOSE GONÇALO DA FONSECA- 653- 2276

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	Jan/2.000	149
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→	09/02/2.000	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	944,17	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→		
10 VALOR TOTAL	→	944,17	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			

BB 00460149 11022000

✓ 944,17RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.461/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$99,20
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO Vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$99,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.461/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$99,20
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$99,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460140 11022000

✓ 99,20DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4754/97, entre as partes **JOVENILIO VIEIRA DE AZEVEDO** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 08:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barboza, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que junta poderes neste ato para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 04.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4.200,00, até o dia 11/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 840,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 813,52 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 777,03 à férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 84,00 sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:25 horas. Nada mais.

Eleonora Alves L. Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

154

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/04.754/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$84,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$84,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.754/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$84,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$84,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460141 11022000

✓ 84,00DC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS .

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC.nº 4.754/97
JUVENILIO VIEIRA DE AZEVEDO

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

156

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

208,75

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

208,75

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460146 11022000

✓ 208,75RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.839/0001-44 / CNPJ 45.968.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
PROC.nº SIEX nº 4.754/97 - 653- 2276
JUVENILIO V.DE AZEVEDO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000	157
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	513,87	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	513,87	
10 VALOR TOTAL		

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460150 11022000

513,87RC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 1.802/97, entre as partes **CARLOS BATISTA NOGUEIRA E OUTROS** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exeqüente **SANDRO OLIVEIRA DE ROSA** acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barboza, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32/verso para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 04.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 6.200,00, até o dia 11/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 1240,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 4.642,93 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 124,00 sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução quanto ao seu crédito.

A execução prossegue quanto aos demais exeqüentes.
Encerrou-se às 09:50 horas. Nada mais.

Eleonora Alves L. Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / PONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.80/97

SANDRO OLIVEIRA DE ROSA

02 - VENCIMENTO

(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

160

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

124,56

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

124,56

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460147 11022000

124,56RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.983.581/0001-58

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
 SIEX-PROC Nº 1.802/97 - 653-2276
 ANDRO OLIVEIRA DE ROSA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000	161
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	79,87	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	79,87	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460151 11022000 79,87RC12558		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/01.802/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	11/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$124,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$124,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460142 11022000 124,00DC12558	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 7128/97, entre as partes **JOÃO VIEIRA DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 08:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barboza, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 17 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 04.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 4.480,00 até o dia 11/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 896,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 375,37 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 372,39 férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim à salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 89,60, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 08:47 horas. Nada mais.

Eleonora Alves L. Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.128/97

JOÃO VIEIRA DA SILVA

02 - VENCIMENTO

(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

164

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

298,57

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior
ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior
deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses
subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

298,57

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460148 11022000

298,57RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.839/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC. nº 7.128/97 - 653-2276
JOÃO VIEIRA DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

JAN/2.000

165

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

686,66

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

686,66

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460152 11022000

✓ 686,66DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/07.128/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

11/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$89,60

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$89,60

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460143 11022000

✓ 89,60DC12558



METAMAT

OF12 /DAF/2000

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

METAMAT	
Protocolo Nº.	081/100
Processo Nº.	081/100
Data	01 / 02 / 00
<i>Ey Santos</i>	
Seção de Comunicação	

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 32.665,18 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

001/0046-87
14-01-00
BANCO DO BRASIL
Ag. Cuiabá - MT
L 0180100-4

Ilmo Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente

BANCO DO BRASIL

NESTA

Amor
Francisco Almeida das Neves
Coord. Programação Controle Financeiro (COSIF)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAC-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 13/01/2000

LIQUID. N. 17501000004-7

PEDIDO N. 175019000443

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA;

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDERECO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 32.645,18 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

(VOS *****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 14/01/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACOES TRABALHISTAS EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO	=>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO	=>	32.645,18
------------------------	----	--------------	-----------------	----	-----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR	=>	7.942.205,10	VALOR ESTORNADO	=>	0,00
---------------------------	----	--------------	-----------------	----	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	7.909.539,92
--------------------------	--------------

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SSS/SUGOV GUIARA 14.02.2000

Lançamentos Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Aviso de débito

Ref. a transf. de conta abaixo de acordo com OF N° 12, emitida pela METAMAT em 11.02.2000

168

Remeter a:

METAMAT

Mod. 0.01.802.3 - via III - Cliente
Ago./98

PECAT

RECURSOS DA MONTANHA
de Impedimento 309.3
Mot. 1.022.188-7
729.214.899-53

Conta nº

1.040.603-4

Valor debitado

32.665,18

BANCO DO BRASIL S.A.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	C.P.F.	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEX
SIEx 2.580/97	Maria Sonia Castrillon	106.675.041-68	Contra Recibo	4.720,00	350,10	960,73	118,00
	Vera Lúcia Alves Pereira	065.379.601-34	Contra Recibo	1.180,00			
SIEx 2.843/99	Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro	138.929.241-04	Contra Recibo	2.427,97	228,51	362,67	57,12
	Dorly Maria Costa Daltro		Contra Recibo	428,46			
SIEx 5.888/97	José Silva de Oliveira	065.312.611-53	Contra Recibo	4.734,08	346,58	1.021,99	118,34
	Carlos Enrique Brazil Barbosa	486.277.537-87	Contra Recibo	1.183,40			
SIEx 0695/98	Julio Rodriguez da Silva	106.650.131-91	Contra Recibo	4.340,00	330,15	824,78	108,50
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	1.085,00			
SIEx 6601/97 e 2.007/97	Wesley Ayres Vieira	104.605.861-49	Contra Recibo	4.848,61	434,80	1.122,18	121,21
	Leal Tadeu de Queiroz	405.498.441-04	Contra Recibo	220,00			
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87	Contra Recibo	992,00			
Total Geral				26.159,52	1.690,14	4.292,35	523,17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2580/1997, entre as partes MARIA SONIA CASTRILLON e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 22 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5900,00 até o dia 14/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1180,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 747,24 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 776,50 refere-se a férias indenizadas acrescido de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 118,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:40 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- 2.580/97 - FONE: 653- 2276

MARIA SÔNIA CASTRILLON

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

172

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020601/0001-00

06 - VALOR DO INSS

350,10

07 -

08 -

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

350,10

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

B 00460200 14022000

350,10RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.983.581/0001-50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
SIRI - PROC 2580/97 - 653.2276
MARIA SONIA CASTRILION

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	960,73
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	960,73
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

B 00460194 14022000

✓ 960,73RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC
	04 CÓDIGO DA RECEITA
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
	06 DATA DE VENCIMENTO
	07 VALOR DO PRINCIPAL
	08 VALOR DA MULTA-
ATENÇÃO Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69
	10 VALOR TOTAL
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somar)
00460195 14022000 ✓ 118,00DC12558	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02843/1999, entre as partes ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. DORLY MARIA COSTA DALTRO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 36 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 2856,43 até o dia 14/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 428,46 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 57,12, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:26 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	228,51
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC nº 2.843/97- FONE 653-2276 ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINEIRO		07 -	
		08 -	
		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	228,51
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460202 14022000 / 228,51RC12558	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF NOME / TELEFONE SIEX PROC nº 2.843/97 - 653.2276 ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO Veja no verso Instruções para preenchimento ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	1ª 02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	362,67
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	362,67
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460197 14022000 / 362,67DC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/02.843/1.999
	06 DATA DE VENCIMENTO	14/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$57,12
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$57,12
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460170 15022000 ✓ 57,12DC12563	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5888/1997, entre as partes JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:11 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Drs. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 12 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5917,48 até o dia 12/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1183,40 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 892,06 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 693,10 refere-se a férias indenizadas acrescido de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 118,34, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:14 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC nº 5.888/97- FONE- 653.2276 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA		06 - VALOR DO INSS	346,58
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		07 -	
		08 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	346,58
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460199 14022000 ✓ 346,58RC12558	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
NOME / TELEFONE SIEX-PROC nº 5.888/97 - 653.2276 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.021,99
Veja no verso instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	1.021,99
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460193 14022000 ✓ 1.021,99RC12558	

1646 - Garantia Geral, Ed. 1, 1994 - CECNEF 00747-3030001-72

Ed. 2 100 Pg.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	12/02/00
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/05.888/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	12/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$118,34
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$118,34
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460192 14022000

118,34RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00695/1998, entre as partes JÚLIO RODRIGUES DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:46 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. ROSEMARY A. ORTA COUTINHO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 36 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5425,00 até o dia 14/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1085,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 786,55 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 511,52 refere-se a multa do art. 477 § 8.º da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 108,50, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:52 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX PROC nº 0695/98 FONE: 653.2276 JULIO RODRIGUES DA SILVA		06 - VALOR DO INSS	330,15
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	330,15
BB 00460201 14022000 330,15RC12558		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
NOME / TELEFONE EX. PROC. nº 653.2276 JULIO RODRIGUES DA SILVA		07 VALOR DO PRINCIPAL	824,78
		08 VALOR DA MULTA	
Veja no verso Instruções para preenchimento		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	824,78
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460176 14022000 824,78RC12558	

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

Bl. 2/ 100 Fls. 1646 - Grapapel Graf. Ed. Ltda. - CDD/DF 00.747.303/0001-72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6601/1997 e 2007/1998, entre as partes WESLEY AYRES VIEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:39 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Drs. LEAL TADEU DE QUEIROZ E CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 6060,61 até o dia 12/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patronos do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária, sendo o valor líquido relativo ao processo 2007/98 R\$ 1100,60 e o restante relativo ao processo 6601/97.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 220,00 se refere a honorários advocatícios para o primeiro advogado e R\$ 992,00 se refere a honorários advocatícios para o segundo advogado.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 236,05 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 58,85 refere-se a aviso prévio e R\$ 330,61 refere-se a férias indenizadas acrescido de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,21, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:04 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROCESSO Nº 6.601/97 - 653.2276 WESLEY AYRES VIEIRA		06 - VALOR DO INSS	434,80
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	434,80
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 14022000 / 434,80DC12558	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001-50	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
SIEX- PROC nº 6.601/97 - 653.2276
WESLEY AYRES VIEIRA

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.122,18
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.122,18
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460190 14022000 / 1.122,18RC12558		

BL nº 100 PA
 1648 - Gráfica Grt. Edt. Ltda. - CECAMF 90.747/303/0001-72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/02.007/1.998
06 DATA DE VENCIMENTO	12/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$121,21
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$121,21
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Excedido o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DD-00460191-14022000

/ 121,21 DC12558

P 00460191



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

191

OF.014 /DAF/2000

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

Solicitamos de V. S^a levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 90.101,48 (noventa mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	093/00
Processo Nº.	093/00
Data	09 / 03 / 00
C. Santos	
Seção de Comunicação	

Ilmo Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente

BANCO DO BRASIL

NESTA

Marcos Almeida das Neves
Coord. Programação Controle Financeiro/CGS/DAF

15. FEV 2000

SSS/SUGOV CUIABÁ 15.02.2000

BANCO DO BRASIL

Aviso de débito

Lançamentos : Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Ref. a transf. de contas abaixo de acordo com OF Nº 14, emi
pela METAMAT em 14.02.00

192

Remeter a:

DEBIT METAMAT

Mod. 0.014802.3 - Via 10 - Cliente
Ago./99

FLOAT

Antonio Marcos da Silva
Gerente de Expediente SSS
Mod. 1.022.155.7
999.214.3

Conta nº

Valor debitado

1.040.601-4

90.101,48

BANCO DO BRASIL S.A.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 14/02/2000

LIQUID. N. 17501000000-0

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDERECO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 90.101,48 (NOVENTA MIL CENTO E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 15/02/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACOO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	90.101,48
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	7.388.706,54	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	7.298.605,06

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
1.862/97 4655/97	e Altair Correa de Souza	324.027.351-20	Contra recibo	4.983,66	447,26	1.120,89	124,59
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.245,91			
6.206/97 1.530/97	e Leonor Maria da Silva Nogueira ,	109.112.781-68	Contra Recibo	5.493,95	388,38	1.069,98	137,34
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49		1.373,48			
6.390/97 4.263/97	e Edézio Marques de Souza ,	171.805.461-00	Contra Recibo	4.773,75	341,04	946,98	119,44
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.193,43			
7.667/97 6.390/97	e Ernestina Souza Guerra ,	100.606.241-72	Contra Recibo	5.031,07	341,87	1.053,10	127,77
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.277,76			
7.003/97	José Benedito de Albuquerque Garcia ,	241.757.141-20	Contra Recibo	5.287,39	414,78	1.171,82	132,18
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.321,84			
3.617/97	Dirce Saldanha de Oliveira Campos ,	138.865.761-91	Contra Recibo	4.914,22	394,19	886,65	116,86
	Fábio Petengill	621.679.011-00		670,11			
3.663/98	Dirce Saldanha de Oliveira Campos ,	138.865.791-91	Contra Recibo	536,52	47,69	-	12,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		59,61			
4.963/97	Lucinete Maria de Barros Fernandes ,	027.914.471-72	Contra Recibo	4.177,84	417,78	961,24	104,44
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.044,46			
4.063/98	Isael Augusto de Pontes ,	106.525.312-53	Contra Recibo	1.219,22	-	93,58	30,47
	Luiz Otávio Bertozo Reis			304,70			
0984/97	Isael Augusto de Pontes	106.525.312-53	Contra Recibo	4.850,16	283,68	537,17	121,25
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.212,53			

AV. JURUMIRIM, 2970 - PALNALTO - CEP: 78.050-300 - CUIABA-MT TELEFAX 653-3200 - PABX 653 2276

15-FEV 2000

h61



PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
0578/98	Edno Clementino Filho	459.643.781-53	Contra Recibo	5.910,87	-	1.058,18	146,76
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38		1.477,71			
8.710/97	Maria Nildes da Silva Campos Andrade	109.532.807-87	Contra Recibo	6.311,19	544,18	1.495,33	157,77
	Nilson de Arruda Pinto			1.577,79			
3.362/97	Marise Espinola	111.143.201-53	Contra Recibo	5.796,10	354,51	761,16	144,90
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.449,00			
	Total Geral			73.494,27	3.975,36	11.156,08	1.475,77

15 FEV 2000

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1862/1997 e 4655/1997, entre as partes ALTAIR CORRÊA DE SOUZA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6229,57 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1245,91 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 397,24 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 241,46 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 124,59, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:12 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
AL. V. CORREA DE SOUZA
PROL. Nº 1.862/97 (SIEEX). 653-2276

Veja no verso
- instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	198
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.120,89	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		
10 VALOR TOTAL	1.120,89	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460203 15022000	✓ 1.120,89RC12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-82
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/01.862/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$124,59
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$124,59
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460191 15022000

✓ 124,59RC125



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 1.862/97- 653.2276

ALTAIR CORREA DE SOUZA

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

7100

199

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

447,26

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

447,26

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

42 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460181 15022000

447,26RC12358

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-44 / CNPJ 45.908.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho **ELEONORA ALVES L. BONACCORDI**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º **06206/1997 e 1503/1997**, entre as partes **LEONOR MARIA DA SILVA NOGUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o marido da exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Junior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 65 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6867,43 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1373,48 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1279,12 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 733,45 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 137,34, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:53 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
PROC nº 6.206/97 - 653-2276
LEONOR MARIA DA SILVA MOC EIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000	2002
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
06 DATA DE VENCIMENTO		
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.069,98	
08 VALOR DA MULTA		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89		
10 VALOR TOTAL	1.069,98	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460205 15022000	1.069,98RC12

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.206/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$137,34
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$137,34
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460192 15022000

137,34DC1255



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 6.206/97 - 653.2276
LEONOR MARIA DA SILVA NOGUEIRA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

0182 15022000

388,38RC12558

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

203

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

388,38

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

388,38

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 6390/1997 e 4263/1997, entre as partes EDÉZIO MARQUES DE SOUZA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5967,18 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1193,43 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 873,46 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 830,60 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 119,44, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:24 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 6.390/97 -653.2276

EDÉZIO MARQUES DE SOUZA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

206

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

341,04

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

341,04

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

20401000100 - MPAS/INSS - GPS

BB 00460183 15022000

341,04RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PA n° 6.390 (SIEEX). 653-2276
EDEZIO MARQUES DE SOUZA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000 207
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	946,98
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	946,98
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460206 15022000 / 946,98RC12558		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/04.263/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$119,44
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$119,44
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460173 15022000

/ 119,44RC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 07667/1997 e 6390/1997, entre as partes ERNESTINA DE SOUZA GUERRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:06 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6308,83 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1277,76 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 828,41 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 1076,65 refere-se a férias acrescidas de 1/3, R\$ 130,35 refere-se a aviso prévio indenizado estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 127,77, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:30 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.667/97 - 653.2276

ERNESTINA SOUZA GUERRA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

210

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03060401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

341,87

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JURIS

11 - TOTAL

341,87

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460184 15022000

341,87RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
SIEEX-PROC nº 7.667/97- 653.2276
HENESTINA SOUZA GUERRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000	211
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→		
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.053,10	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→		
10 VALOR TOTAL	→	1.053,10	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460207 15022000		✓	1.053,10RC1255

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/07.667/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$127,77
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$127,77
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460194 15022000

✓ 127,77RC1255B

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 07003/1997, entre as partes JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE GARCIA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6609,23 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1321,84 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 624,19 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 800,26 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 132,18, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:02 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PRÓC nº 7.003/97 - 653.2276

JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE GARCIA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

214

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

414,78

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

414,78

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

00460180 15022000

414,78RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-50 / CNPJ 45.988.581/0001-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEEX-PROC nº 7.003/97 - 653.2276
JOSÉ BENEDITO ALBUQUERQUE GARCIA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.171,82

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.171,82

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460208 15022000

1.171,82RC11

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEEX/07.003/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$132,18

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$132,18

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460139 17022000

132,18DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 03617/1997, entre as partes DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dra. FÁBIO PETENGILL, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5584,33 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 670,11 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 656,85 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 116,86, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:24 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC Nº 3.617 - 653.2276

DIRCE SALDANIA DE OLIVEIRA CAMPOS

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

218

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

886,65

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

886,65

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460209 15022000

886,65RC12

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/03.617/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$116,86

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$116,86

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460195 15022000

116,86DC1



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.617/97 653.2276

DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

20401000100 - MPAS/INSS - GPS

BB 00460185 15022000

Instruções para preenchimento no verso

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

219

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

394,19

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - MULTA E
JÚROS

394,19

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

394,19DC12558

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 03663/1998, entre as partes DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 119 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 596,13 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 59,61 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 12,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:19 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 3.663/97 - 653.2276 DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS		06 - VALOR DO INSS	47,69
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	47,69
BB 00460186 15022000		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-84 / CNPJ 45.983.581/0001-58	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	- / -
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.663/1.998
NOME/TELEFONE CODEMAT INCORP P/ CIA MATOG DE MINERAÇÃO METAMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$12,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$12,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Correndo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		
BB 00460196 15022000 / 12,00DC12558		

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04963/1997, entre as partes LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 08:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 21 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5222,30 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1044,46 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homólogo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 104,44, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 08:58 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIE PROC nº 4.963/97 - 653.2276
LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

225

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

961,24

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

961,24

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460210 15022000

961,24RC1255C

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

CLADE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/04.963/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$104,44

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$104,44

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460197 15022000

104,44DC1255C



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 4.968/97 - 653,2276
LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

226

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

417,78

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

417,78

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460187 15022000

417,78RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0984/1997, entre as partes ISRAEL AUGUSTO DE PONTES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 70 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6062,69 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1212,53 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2516,57 referem-se a FGTS acrescido de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,25, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

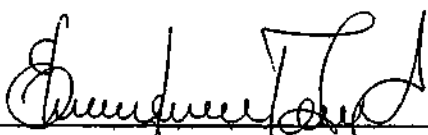
No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:00 horas. Nada mais.



 ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
 Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 0984/97 - 653.2276
ISRAEL AUGUSTO DE PONTES

02 - VENCIMENTO
 (Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	283,68
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	283,68

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
 BB 00460188 15022000 ✓ 283,68RC1255

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-00 / CNPJ 45.988.581/0001-58

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME E TELEFONE
SIEL-PROC nº 0984/97- 653.2276

ISRAEL AUGUSTO PONTE .

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000 230
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	537,17
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	537,17

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460212 15022000

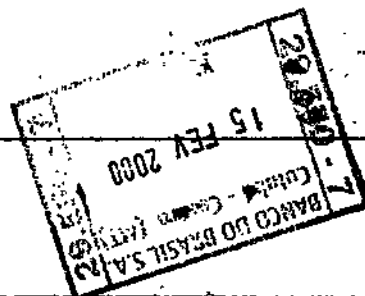
✓ 537,17RC12558

903883 00 806AC

EMO:

VALOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE AFURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-3
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000984/1.99
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$121,25
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	/ R\$121,25
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04063/1998, entre as partes ISRAEL AUGUSTO DE PONTES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 54 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 1523,92 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 304,70 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1523,92 referem-se a multa do art. 477 parágrafo oitavo da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 30,47, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

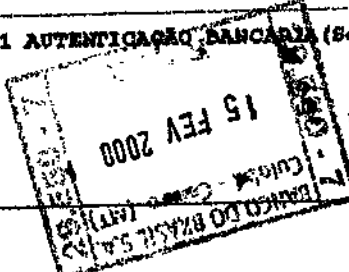
Encerrou-se às 10:47 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	234
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.063/1.998
NOME/TELEFONE ENDEREÇO CIDADE/ESTADO CEP	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$30,47
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$30,47
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0501
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE SIEX PROC nº 4.063/97- 653-2276 ISRAEL AUGUSTO DE PONTES	06 DATA DE VENCIMENTO	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	93,58
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	93,58
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460211 15022000 93,58RC1255	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03362/1997, entre as partes MARISE ESPÍNOLA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 59 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7245,10 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1449,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2813,61 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 144,90, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:50 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.362/97- 653.2276

MARISE ESPINOLA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

237

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

354,51

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

354,51

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460190 15022000

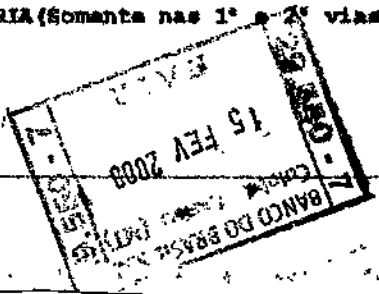
✓ 354,51RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
01 NOME / TELEFONE SIE PROC nº 3.362/97 - 653,2276 MARISE ESPÍNCOLA	07 VALOR DO PRINCIPAL →	761,16
	08 VALOR DA MULTA →	
Veja no verso instruções para preenchimento ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	761,16
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460215 15022000 ✓ 761,16RC12	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-2
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEA/03.362/1.91
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$144,90
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$144,90
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00578/1998, entre as partes EDNO CLEMENTINO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:31 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. ROSEMARY A. ORTA COUTINHO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 120 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7388,58 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1477,71 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2231,55 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 3719,11 refere-se a férias acrescidas de 1/3, R\$ 4.152,17 relativo a multa do art. 477 parágrafo oitavo da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 146,76, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:37 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 0578/33 - 653.2276
EDNO CLEMENTINO FILHO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000	241
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→		
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.058,18	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→		
10 VALOR TOTAL	→	1.058,18	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460213 15022000		✓ 1.058,18RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

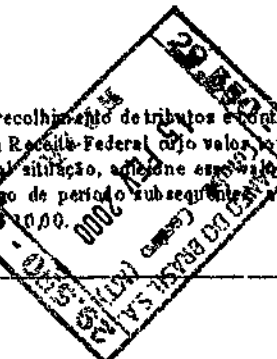
DARF

01 NOME/TELEFONE
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
DEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000578/1.998
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$146,76
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$146,76 ✓
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 08710/1997, entre as partes MARIA NILDES DA SILVA CAMPOS ANDRADE e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:14 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. NILSON DE ARRUDA PINTO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7888,98 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1577,79 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 598,13 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 488,50 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 157,77, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:23 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100 244
	04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
	05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
	06 - VALOR DO INSS	544,18
	07 -	
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 8.710/97- 653.22.76 MARIA NIDES DA SILVA CAMPOS	08 -	
	09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)	11 - TOTAL	544,18
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
BB 00460189 15022000 544,18RC12558		
Instruções para preenchimento no verso CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001-51		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 8.710/97 - 653.2276
MARIA KILDES DA SILVA CAMPOS

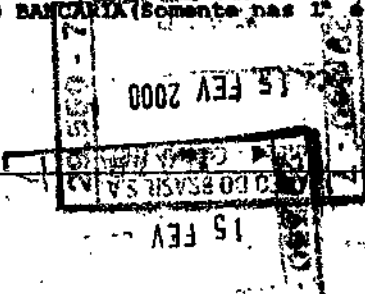
Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000	245
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→		
06 DATA DE VENCIMENTO	→		
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.495,33	
08 VALOR DA MULTA	→		
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→		
10 VALOR TOTAL	→	1.495,33	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
BB 00460214 15022000		✓ 1.495,33RC	

240

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-3
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/08.710/1.99
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$157,77
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$157,77✓
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	



METAMAT

OF. 015 /DAF/2000

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2.000.

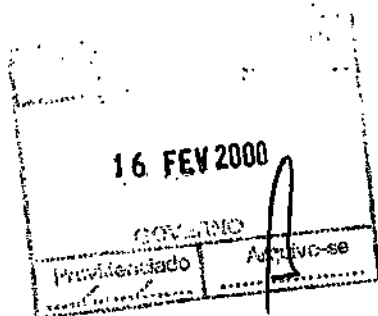
Senhor Gerente

METAMAT	
Protocolo Nº.	117/2000
Processo Nº.	117/2000
Data	14 / 03 / 00
<i>Ag. Santos</i>	
Seção de Comunicação	

Solicitamos de V. S^a levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 55.111,36 (cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro



Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA

Francis Almeida dos Santos
Coord. Programação Controle Financeiro

Local e data

DAM/CUIABA SUGOV 16.02.2000

Lançamentos: Fizemos hoje os seguintes DÉBITOS de sua conta abaixo:

Ref. a liquidação do OF Nº 015/DAF/2000 emitido

Remeter a:

→ ~~7-12-1-1-1-1~~

METAMAT

Conta nº

1.040.603-4

RECIBO Nº 1.040.603-4 - 16/02/2000

Assinado por M. M. M. M.
 Chefe do Expediente 103-1
 Met. 1021-123-7
 103-214/197-23